



## ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às nove horas e cinco minutos, teve início a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, estando presentes o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, o Exmo. Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, para compor o quórum de votação nos processos em que o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono e o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos declaram impedimento para julgar, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Alvacir Corrêa dos Santos, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing cumprimenta e registra a presença dos alunos da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT). O Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono associa-se a manifestação. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 288100-24.1990.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DA BAHIA - SEVEVIPRO, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogada: Dra. Jessica da Rosa Magalhães, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Agravado(s): BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Luís Shiromoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jessica da Rosa Magalhães, patrona do Agravante. **Processo: AIRR - 61100-39.1997.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Miguel Pereira Neto, Agravado(s): ARQUILINO VITAL TRINDADE, Advogado: Dr. Marcos Antônio David, Agravado(s): COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Minhon Villa Nova, Agravado(s): UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S/C LTDA., Advogada: Dra. Mariana Drummond Freitas, Agravado(s): NELSON EDUARDO MALUF E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 373400-06.1999.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): ADIVALMA CARVALHO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136900-15.2000.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESPÓLIO de FRANCISCO SECAMILE, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): FLORISVALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Hansen Pereira, Agravado(s): REX VÁLVULAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Renata Braga, Agravado(s): JOSÉ LEOPOLDO DEDINI LACKNER E OUTROS, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49985-18.2003.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giovanna Brancaleone Silveira Lima, Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Agravado(s): ANALUIZA BURIN, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 606340-09.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): MAGDA WEGNER SILVA, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de Retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015, devendo ser determinado o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 100-20.2005.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RUBENS FLÁVIO MATHEUS, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65800-81.2005.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): LUCIANO STRAZZI COTTING, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamado e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 67800-75.2005.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogada: Dra. Paula Verônica Pereira da Costa, Agravado(s): JAIR SEVERINO MARTINS, Advogado: Dr. João Marcelo Schwinden de Souza, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111100-06.2005.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Deborah da Silva Felix, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, Advogada: Dra. Vera Helena R. Caldas Francisco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150900-92.2005.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FABIANO LEMOS DAMASCENO, Advogado: Dr. Tiago Luís Muzzi Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogado: Dr. Aristides Feliciano Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156100-84.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ERINALDO FIRMINO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosana Diniz de Sousa Foz, Agravado(s): POSNET ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Valter Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165400-90.2005.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Vilella Autuori, Agravado(s): ARTUR BEZERRA ANDRADE, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60000-21.2006.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CASSIO PRAZERES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Bueno, Agravado(s): TECNOPLÁS SERVIÇOS TÉCNICOS EM TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Palmiero Muzaranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64800-61.2006.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ASSAD AYUB, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado. **Processo: AIRR - 32200-47.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ADRIANA MENEGÁRIO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Estevão José Carvalho da Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 88600-64.2007.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA SELMA DELMIRO, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126300-95.2007.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): GEOVAN MARIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sylvino Cintra de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147900-02.2007.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogada: Dra. Márcia Pilli de Azevedo, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Agravado(s): AILSON BEMVINDO MACIEL, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Everaldo Aparecido Costa, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada Economus Instituto de Seguridade Social e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Primeiro Agravado. **Processo: AIRR - 7800-23.2008.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ARMINDO GEORGE PENELU DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento dos Reclamantes e negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 45600-76.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Agravado(s): LUIZ DANTAS BACELAR, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47700-74.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): LINDA BERNADETE DA SILVA GARCIA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado. **Processo: AIRR - 48000-49.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravante(s): JOSÉ ALDAIR DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Admar Barreto Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; e b) conhecer do agravo de instrumento do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159500-94.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BAXTER HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): MARIA CRISTINA RAFAELA DA COSTA VIEIRA, Advogada: Dra. Marina da Silva Gaya, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14800-07.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): DIERBERGER ÓLEOS ESSENCIAIS S.A., Advogado: Dr. Valdemar Onésio Poletto, Agravado(s): LEONILDO MEZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Maurício da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 50700-49.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CYDIMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Loureiro, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Fabiana Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75900-09.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOEL DE OLIVEIRA DAMÁZIO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86300-24.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): JOSÉ MARTINS, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Eloy Sousa, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94800-85.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heitor Bastos Tigre, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Agravado(s): ANA LÚCIA RANGEL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): CEMSA - ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99300-60.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MOACIR DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147600-05.2009.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): CELESTINO VICENTE CORDEIRO FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União (PGF) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160700-38.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): SIDNEI APARECIDO DE PAULA, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogada: Dra. Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 186400-39.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO BATISTA QUARESMA, Advogada: Dra. Maria Cristina Perez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243-38.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): NORMA BORGES, Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 357-61.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FÁBIO DA ROCHA CORBELLINI, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Stela Côrrea da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 369-13.2010.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): VALOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Aparecido Sales, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE SOUZA, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 387-94.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. César Euclides Botelho, Agravado(s): ALEXANDRE CRISTIANO GOMES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 424-40.2010.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 629-29.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): ETIENE MARIA GUILHERME DA SILVA, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Agravado(s): DELTA COOPERATIVA DO RAMO DE SAÚDE, Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 696-08.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): LUCI MARIA DO CARMO E LIMA, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 699-60.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FÁTIMA B. BEN, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Agravado(s): MARIA SENI LIMA BORGES, Advogado: Dr. Eduardo Dalmoro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 735-33.2010.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Martins, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 859-24.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CAMILA EUGÊNIA DA SILVA, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela Reclamante e pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 902-15.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): JULIA GABRIELLY DANTAS BATISTA (REPRESENTADA POR FERNANDA DE OLIVEIRA DANTAS),



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): BETEL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA.,  
Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito,  
negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 928-49.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora:  
Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E  
FERROVIA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Faustino Porto, Agravado(s): SANDRA  
MARIA PEIXOTO LIPAROTI, Advogado: Dr. Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Decisão: por  
unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**Processo: AIRR - 950-80.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis  
Calsing, Agravante(s): PRISCILA HARUMI MATSUMOTO OLÍCIO, Advogado: Dr. Paulo  
Roberto de Oliveira Conceição, Agravado(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A.,  
Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de  
Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1036-25.2010.5.02.0009 da  
2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): HÉLIO DE  
JESUS NUNES CORREIA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Faria, Agravante(s) e  
Agravado(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr.  
Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e,  
no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1627-45.2010.5.15.0002 da 15a. Região**,  
Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -  
CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Agravado(s): JOSÉ LUIZ SCHMIDT SOTO,  
Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de  
instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira  
sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o  
como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:  
AIRR - 1648-32.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino  
Pedrozo dos Santos, Agravante(s): RAQUEL BARBOSA SOUZA, Advogado: Dr. Sid Harta  
Riedel de Figueiredo, Agravado(s): CYBERTRON COMÉRCIO E SERVIÇO DE  
INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade,  
conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**Processo: AIRR - 1713-26.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado  
Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE  
PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Agravado(s): JOSÉ  
ROBERTO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por  
unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR -  
1750-81.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo  
dos Santos, Agravante(s): ALVARO PEREIRA FURTADO, Advogado: Dr. Bruno Lopes  
Batista, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Dr.  
Márcio Nunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao gravo de instrumento  
do Reclamante. **Processo: AIRR - 1773-17.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator:  
Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): SIMONE APARECIDA  
MARTINS, Advogado: Dr. José Milton Darroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU,  
Advogado: Dr. Rogério Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1820-51.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNI-BH S.A. - IMEC, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogada: Dra. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): PAULA ELISA AVELAR MAIA, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE MINAS GERAIS - FUNDAC, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2089-02.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MIRIAN ALTRAN SILVA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela Reclamante e pelo segundo Reclamado (ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 74600-62.2010.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANTENOR ANTÔNIO GOULART CRUZ E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95500-27.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): ELAINE DE ALMEIDA NUNES, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 227-45.2011.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ANA CÉLIA ROSA MUNIZ SODRÉ, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO PHOENIX, Advogado: Dr. Carolina Capilupi Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239-42.2011.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CARLOS ANDERSON DE MATTOS MELLO, Advogado: Dr. Sérgio Harry Magalhães, Agravado(s): CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT, Advogado: Dr. Tatiane Guerreiro de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 769-87.2011.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIANA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Talita Harumi Morita, Agravado(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 792-26.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO MAURÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Juliana Eloisa Bianco, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 795-88.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): APK TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS CWB LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s): JOSÉ GERALDO FRANCO, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801-20.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): JANILSON LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lícia Cristina Vaz, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1107-89.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALEXANDRE ALVES DOS REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1332-23.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PAULO JOSÉ DE BARROS CARNEIRO E OUTROS, Advogada: Dra. Amanda Maria Vieira de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SITRAMICO, Advogado: Dr. Antônio Henrique Parahym Bandeira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1340-38.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Agravante(s): JOSÉ VALFRIDES FERREIRA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1543-07.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ROSEMAR CARDOSO DA SILVA MATHIAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Kazuo Maeta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1698-87.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): ANA KATIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1752-66.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): RESTAURANTE CHEZ ROSE LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Furtado de Castro, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2029-71.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Alessandro Taranti, Agravado(s): NACIR EDSON PARANHOS, Advogado: Dr. Giuliano José Gírio Milani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2247-12.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JESSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): JÚNIOR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Hélio Gardenal Cabrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3309-43.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLÁUDIA BALDO, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiana Suto Rostei Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6-90.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GERALDO MAGELA RODRIGUES DIAS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): EMCOP COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Mary Marinho Cabral, Agravado(s): EMCOP COZINHAS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146-17.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALZIRA MARIA DA CUNHA DE AVILA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 162-07.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MATEUS BARRETO BACELAR, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BANCOS -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ASBACE, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Dr. Wálber Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310-27.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA CLEONICE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Alberto Tobias, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 489-72.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MARIA LEIDE FILINTO RODRIGUES DE SALES, Advogada: Dra. Leopoldina de Lurdes Xavier, Agravado(s): ABB LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CLEANIC COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Regina Trevizan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 572-82.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MARIA LÚCIA KIMIE HIRATA, Advogada: Dra. Sueli Toledo Ferraz, Agravado(s): AUDIFAR COMERCIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 715-93.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): DANIELE NIETO SIMÕES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Scuarcina, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARIBA, Advogado: Dr. Leandro Suarez Rodriguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1006-95.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Piráquine, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): THIAGO SANTANA CARLOS, Advogado: Dr. Fernando Humaitá Cruz Fagundes, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1030-79.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE CAMPOS, Advogado: Dr. Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1045-16.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TATIANA SILVA LEAL, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Contax S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1045-89.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): CARLOS ADRIANO ABBUD MARTINS, Advogado: Dr. Márcio Marques de Oliveira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1206-62.2012.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): THIAGO COSTA AZEVEDO, Advogado: Dr. Rodrigo Taranto Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1232-59.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Agravante(s): MARIA LUIZA LINDQUER XAVIER, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela (1) Reclamante, por (2) BANCO DO BRASIL S.A. e por (3) ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1275-23.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LAJESVIP ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Romildo Couto Ramos, Agravado(s): DAVID PAULINO DE SOUZA, Advogada: Dra. Marina de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): TAMI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Joany Barbi Brümiller, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1452-87.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Meire Cristiane Bortolato Fregonesi, Agravado(s): KARINA MENDES GRAÇA, Advogada: Dra. Camila Ferrari Maciel, Agravado(s): GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1591-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**13.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CARLOS ALBERTO BERTUOL, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Pedro Guisso Filho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1685-53.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): RUTILÉIA GOMES ASSIS FURTADO, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1881-20.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, Advogado: Dr. Francisco José Vitória de Lima, Agravado(s): JOELMAR LUIZ MAGALHÃES, Advogado: Dr. Caterine da Silva Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1893-52.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravante (s) e Agravado (s): LUCINDA DE ALMEIDA LERIA, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2052-38.2012.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): AILTON VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Menezes de Moraes Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2225-37.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VIAÇÃO PARAENSE LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): LIZEU SIQUEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Wanderson Elias de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2483-95.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Vinícius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): ALINE ARAÚJO LOURENÇO, Advogado: Dr. Paulo Márcio Dias Mello, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2562-37.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): SÉRGIO MIGLIORANÇA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2826-50.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): GILMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Ester Flank, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3255-08.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ANDRESSA SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): COCAL CEREAIS LTDA., Advogada: Dra. Roberta Parreira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204-50.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 208-70.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIETE PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 330-73.2013.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CRISTIANO BEDETTE, Advogada: Dra. Luciane Regina Martins, Agravado(s): HU TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Lomir Janes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 387-41.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MILTON FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravante(s) e Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): GRANJA ALVORADA DE LOUVEIRA LTDA., Advogado: Dr. Diego Miguel Dias da Silva, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DE MORAES PESSAMILIO E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Hallak Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 618-96.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOAQUIM JOSÉ LEITE SOARES, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Fernando da Costa e Silva Carvalho, Advogado: Dr. Aline Maria Alencar Furtado, Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

juízo de primeiro grau, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 643-44.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): KATRIANE VILARINA DA SILVA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648-51.2013.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELSON STACKE, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Agravado(s): APTI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Aldino Angelo Trombeta, Advogada: Dra. Maristela Antunes da Silva Valginski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 828-74.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): PRISCILA SILVA DUARTE FLÁVIO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): APOIO - ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO MÚTUO DA REGIÃO LESTE, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 980-20.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PIRES ALMADA, Advogada: Dra. Girlaine Maria Aparecida Mânica Kube, Agravante(s) e Agravado(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1039-17.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANGELA BORGES DE ALMEIDA BEDENDO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1076-54.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): EDSON ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Souza Corrêa, Advogada: Dra. Monique Santiago Assis, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Carvalho Neto, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1078-25.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BOGON TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): LEANDRO SILVA PEREIRA NEVES, Advogado: Dr. Miguel Gustavo Figueiredo Bueno, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CONQUISTA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Bogon Transportes LTDA. - ME e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1130-18.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): JOELCYR BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Manoel Rodrigues Guino, Agravante (s) e Agravado (s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1237-23.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ RENATO NEGRÃO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Alves Moura, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Dr. Ângela Tuccio Teixeira, Agravado(s): CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO DR. LUIZ SCOPPETTA S/C LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ribeiro de Almeida, Agravado(s): EXATUS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Lígia Cristina Nishioka, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1242-88.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Agravado(s): OSMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1319-10.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Ryuzo Sugizaki, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s): PAULO RENATO CAMPOS BARROS, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Advogado: Dr. Adilar Daltoé, Agravado(s): MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 1369-25.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA CAROLINA VASCONCELOS PORTO, Advogado: Dr. Rodrigo Cezar Couto de Araújo, Agravado(s): PERFUMARIA E COSMÉTICOS SALVADOR LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1409-04.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): CARLOS FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlucio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**AIRR - 1415-62.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): EVÂNIO SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Moisés Marinho de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1428-67.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): PATOESTE ELETRO INSTALADORA LTDA., Advogado: Dr. Aurimar José Turra, Advogado: Dr. Oderci José Bega, Agravante(s) e Agravado(s): ENIO ELIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Corona, Advogado: Dr. Guilherme Cavalheiro Kuster, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: AIRR - 1652-23.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): VALDECI SARDELA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LINEA SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Orlando Ferreira Filho, Agravado(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1707-02.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRE DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: AIRR - 1989-67.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante (s) e Agravado (s): ALINE TABARELLI, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: AIRR - 1999-18.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CÉLIA REGINA PAUL, Advogado: Dr. Natasha Santos Leal, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): ACV TECLINE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paola Cristina Sales Ciavaglia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: AIRR - 2017-71.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Agravado(s): ALPHA GAMA SEGURANÇA LTDA, Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2032-25.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GILMAR MARENZANI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s): METALÚRGICA SIPACA LTDA., Advogado: Dr. Giocondo Tagliari Calomeno, Advogada: Dra. Michele Pfeffer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2129-33.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Dr. Luís Gustavo Marques Nunes, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES RANGEL, Advogado: Dr. Álvaro Ribeiro Xavier, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2151-10.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Maria Sílvia de Lima Hatschbach Pinheiro, Advogada: Dra. Cledson Franco de Oliveira, Agravado(s): ADEVALDETE ALVES DE BRITO, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Agravado(s): MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): TRATEX CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Andreia Medas Branco Huet De Bacellar, Agravado(s): ROMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): A.R. NASCIMENTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): CONSTRUTORA E URBANIZADORA ARAÚJO LTDA., Agravado(s): CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3062-50.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): JOVENICE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elita Márcia Torres Santos, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3666-52.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMANDA AUGUSTA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Maria Lebre Colombo, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10059-51.2013.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS FERREIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10101-09.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): JANDER DE CASTRO, Advogada: Dra. Lidiane Barbosa Monforte, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10117-11.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Jorge David Fernandes da Fonseca, Procurador: Dr. Wagner de Jesus Soares, Agravado(s): ALMIR MACÁRIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Geová Aguirre Barboza, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10164-36.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Elmo Lima de Medeiros, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ NILTON MARCELINO CALIXTO, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10175-37.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogada: Dra. Ana Carolina Barbosa Santana, Agravante(s) e Agravado(s): NOEMISIA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gélcio Cardoso da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando a multa por litigância de má-fé no importe de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante. **Processo: AIRR - 10309-42.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DAVIDSON DA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. Jennifer de Andrade Pereira Diniz, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10369-52.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Ana Luísa Brandão Oliveira, Agravado(s): LEONARDO DOS SANTOS DUTRA, Advogado: Dr. Jair Ferreira Lima, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10623-46.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO PEREIRA DAMASCENO NETO, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ETANOL S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10634-16.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULA MONICK DE OLIVEIRA MUNIZ, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): MICROINVEST S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO A MICROEMPREENDEDOR E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10662-93.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Vinícius Vigo de Medeiros Rodrigues, Procuradora: Dra. Elenice Santos da Silva Brivio, Agravado(s): LÚCIA HELENA PESSANHA GONÇALVES, Advogado: Dr. Alberto Sant'Ana de Carvalho, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10737-22.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): EDMAR OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. José Carlos Homero, Advogada: Dra. Camila de Moraes Machado, Agravante (s) e Agravado (s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lielson Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10869-91.2013.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): EXPRESSO REAL RIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Muniz Martins, Agravado(s): JOSUANDERSON GOMES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Luciano Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10911-47.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. André Luís Mançano Marques, Agravado(s): WALTER DE OLIVEIRA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SILVA, Advogada: Dra. Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Agravado(s): SALUTE SOCIALE - NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10946-93.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Procurador: Dr. José Cláudio Codeço Marques, Agravante(s) e Agravado(s): CONFIARE SAÚDE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11027-40.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): GERSON MARTINS REGO, Advogado: Dr. Eliezer Gomes da Silva, Agravado(s): JOAO DAVI PINTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rosania Aparecida Correa Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11069-87.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Cláudio Félix Ferreira, Agravado(s): PRISCILLA LOURDES SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11188-48.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Walkiria Lima da Rocha, Agravado(s): ADELINO DE MORAES MONTEIRO, Advogado: Dr. Arthur Limeira Martins, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11278-53.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Marianna Soares Maturo, Procurador: Dr. André L. M. Marques, Agravado(s): ALEXANDER DE AMORIM BENITEZ, Advogada: Dra. Priscila da Silva Guedes, Agravado(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11325-31.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Dra. Márcia Correia, Advogado: Dr. Valdemir J. Henrique, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11366-30.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PKK CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): GLEICE DA SILVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11391-60.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VILHENA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cláudio Luciano de Almeida e Silva, Agravado(s): AURÉLIO JOSÉ ARAÚJO FREIRE DE MELO, Advogado: Dr. José Ricardo de Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11454-35.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Marianna Soares Maturo, Procurador: Dr. Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): FERNANDA MACHADO ONTIVEROS, Advogada: Dra. Odirlane Márcia Vieira Barros Evangelho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11457-87.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Elenice Santos da Silva Brivio, Agravado(s): TÂNIA DE MOURA LIMA, Advogado: Dr. Thiago Fernando Cançado Ferreira Cabral, Agravado(s): SALUTE SOCIALE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11541-94.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Wagner de Jesus Soares, Agravado(s): LORRAINE RAMOS BARBOSA, Advogado: Dr. Thiago Fernando Cançado Ferreira Cabral, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Nunes Vieira Leite, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11828-54.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Procuradora: Dra. Marianna Soares Maturo, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane R. Vasconcelos, Agravado(s): LUIZ CÉSAR MONTEIRO MACIEL, Advogado: Dr. Thiago Fernando Cançado Ferreira Cabral, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Barbosa da Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11909-79.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SILVIA ELENA MOREIRA, Advogada: Dra. Elaine Aparecida de Lima Gobbo, Agravado(s): MEGAMASTER CELULARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12278-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**91.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): CELSO DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Almir Teixeira Alves, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142-40.2014.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): ARLETE FRANCISCA DA CUNHA DE JESUS, Advogado: Dr. Ernesto Julião de Almeida Fraga, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Alexandro Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 173-79.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CALEGARI MATERIAIS CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Adilson José Frutuoso, Advogado: Dr. Grazielli Farias Fraga, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristiane Kraemer Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199-63.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): NELCI WEIZENMANN DE ALMEIDA, Advogado: Dr. David Ricardo Silva Trindade, Agravado(s): ANDERSON DE MOURA MARQUES, Advogado: Dr. Marcos André Nunes Boeira, Agravado(s): NORTE CHAPAS COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212-25.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): LEONARDO OLIVEIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Michelly Emília Farias Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246-77.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRIGOL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gleik Caetano Cavalcante, Agravado(s): HILTON GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cícero Sales da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 259-29.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA DOS SANTOS ROSA, Advogado: Dr. José Anchieta Brasilino Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334-23.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DEIJANETE VIRGÍNIO DE ASSIS, Advogado: Dr. Marcondes Sávio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Dra. Dane Maria Oliveira Feltes, Advogada: Dra. Marília Ferreira Silva Velozo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ricardo Andrade Bezerra Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 367-32.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IZAÍAS MATEUS, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Dr. Roque Sebastião da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 422-83.2014.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA., Advogado: Dr. Adriano Augusto Parente Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Anastácio de Sousa Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 506-52.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alécio Martins Sena, Advogado: Dr. Grazielle Braz Vieira Santos, Agravado(s): WILLIAN OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Cecília Elizabeth Porto Moreno, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 512-64.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogada: Dra. Juliana Annunziato Campioni, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DINIZ MONROE JÚNIOR, Advogado: Dr. Cícero Sales da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada UNIÃO (PGU) e, no mérito, (b.1) negar-lhe provimento quanto ao tema "ILEGITIMIDADE PASSIVA"; e (b.2) dar-lhe provimento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 607-55.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rodrigo Octávio de Godoy Assis Mesquita, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO MORAIS ROCHA E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério Pereira de Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 661-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**66.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAROLINA CUNHA AROUCHE, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 668-56.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOSÉ NILSON DE SOUZA DANTAS, Advogado: Dr. Edesio Dias de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 692-96.2014.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS CARVALHO, Advogado: Dr. Christiano Carvalho Dias Bello, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 739-94.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Agravado(s): ZÓE BARBOSA EHLERS, Advogado: Dr. Márcio André Almeida Szortika, Agravado(s): BR4 CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 747-79.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): RODRIGO HALLGREN, Advogado: Dr. Éder Maurício Rigoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 848-98.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Deivis Daniel Haeser, Agravado(s): IRINEU MELCHIOR, Advogada: Dra. Paula Pereira Kubiack, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 857-97.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Edson Custódio dos Santos, Procurador: Dr. Fernando de Godoy Santos, Agravado(s): MARTA SALETE DE OLIVEIRA PAL, Advogado: Dr. Juliana Senhoras Darcárdia, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 881-61.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Lucas, Advogado: Dr. Joao Joaquim Martinelli, Agravado(s): EMIR DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 986-33.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE LIMA FILHO, Advogada: Dra. Jane Vieira de Souza, Agravado(s): LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988-17.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Livia Ximenes Mourão Carvalho, Agravado(s): DANNYELE GUILHERME DA COSTA, Advogado: Dr. Bartus José Câmara de Lima, Agravado(s): RIO GRANDE DO NORTE TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Roberto Santos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1051-35.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): NATAN TOMAZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Antônio do Nascimento, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1152-64.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., Advogado: Dr. João Pedro Maués, Advogado: Dr. Bruno Marcos Alves, Agravante(s): NES GLOBAL LTDA., Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Agravado(s): RODICÉLIO DIAS RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Amélia Menezes de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1189-69.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): VALMIR GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1194-49.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): NIVALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo RECLAMANTE, por contrariedade à Súmula nº 60, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b)



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do agravo de instrumento interposto pela RECLAMADA e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1258-58.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JULIANA COELI DE LUNA BEZERRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Soraya Mendes Ribeiro, Agravado(s): BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1296-08.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Luciano Rogers Braga, Agravado(s): FABRICIA ONHA SILVA, Advogado: Dr. Maximiano Souza Araújo Neto, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1331-03.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): VALDECI SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1332-90.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): VALDEMIR DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Bruna Bernardete Domine, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1403-72.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO PADILHA, Advogado: Dr. José Roberto Padilha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1432-79.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): JANAÍNA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rosana Pereira de Alexandria, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogado: Dr. Oswaldo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1491-14.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO PIRACICABANA S.A., Advogado: Dr. Leandro Artiaga e Vieira, Agravante(s) e Agravado(s): EXPRESSO UNIÃO LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Martins Gomes, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CRISTIAN NIELSEN DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Ribeiro Matias, Agravado(s): VIAÇÃO PIONEIRA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 1511-32.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): CARLOS DE SOUSA MONTENEGRO, Advogado: Dr. Carlos de Sousa Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1565-87.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): LIZ APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1611-81.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): ANA PAULA BARBOSA, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): APREMAIS TELECOM BRASIL EIRELI, Advogado: Dr. Ivo Bernardino Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1935-43.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEANDRO SANTANA GARCIA, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1936-59.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JOSÉ ARIVALDO ESTEVAM DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Spioni Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2025-18.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Agravado(s): PEG PESE SUPERMERCADOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Danilo Savela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2122-03.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VERA LÚCIA NIIDA, Advogado: Dr. Pedro Vianna do Rego Barros, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): HEXION QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2479-39.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA ELIANE DE SOUZA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10049-28.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EVANDRO PAULO DE ABREU, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): COLLINS E AIKMAN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Advogado: Dr. Ricardo Guimaraes Boson, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10073-80.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME, Advogado: Dr. Athos Carlos Pisoni Filho, Agravado(s): MICHEL PINTO DE ARRUDA CESAR, Advogado: Dr. Alexandre Vicente Sacilotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10155-24.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10215-62.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JULIO CESAR LOPES LEITE, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): KAMBE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10232-69.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Helvécio Franco Maia Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Jane Cristina Nascimento Guimaraes Wanderley, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10251-07.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Tamyres Lorrane Rodrigues de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Vasconcelos, Agravado(s): MARISA MAHEDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Paiva dos Santos, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Advogado: Dr. Tatiana Maria Almeida da Silveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÕES E SERVIÇOS - A MARCA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10381-02.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Maurício Kaoru Amagasa, Agravado(s): ROSÂNGELA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Christofolletti Schio, Advogado: Dr. Celso Ricardo Serpa Pereira, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10388-06.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): ÉBERSON BICUDO GOMES JÚNIOR, Advogado: Dr. Aracely Celene de Brito Almeida, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10447-46.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinícius Lima de Castro, Agravado(s): SUELY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Osvaldo Teixeira Mendes Filho, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10509-46.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDMILSON ANTÔNIO CLARET GARCIA E OUTROS, Advogado: Dr. Nailma dos Santos Borges, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Marisa Lazara de Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10515-28.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): ISABEL DE FÁTIMA SOUZA, Advogado: Dr. José Augusto Alves Galvão, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): LEANDRO GANDOLFI, Agravado(s): TACIANE TEIXEIRA MARQUES DIAS, Agravado(s): YOSHIKO TAI ZEN, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10545-76.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): VALTER PRESTES DE FARIAS, Advogada: Dra. Adriana da Silva Ferreira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (MASSA FALIDA), Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Advogado: Dr. Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10594-92.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Agravado(s): IVONETE APARECIDA BEZERRA, Advogado: Dr. Anderson Rodrigo Cunha, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10612-78.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): WELLINGTON GOMES BATISTA, Advogado: Dr. Carlos Fabrício dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10630-31.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): GUILHERME SOARES BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Tavares Gomes, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-POVO, Advogada: Dra. Thaís Trindade de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10759-30.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DELMIR MARCOS DA LUZ, Advogado: Dr. Luís Fernando Vansan Gonçalves, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Liebana Costa, Advogado: Dr. Fábio Augusto Rigo de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Francisco Antônio dos Santos, Procurador: Dr. Alexandre Honigmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10814-94.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Agravado(s): FERNANDO VIANA DE PAULA, Advogado: Dr. Jackson Santos de Amorim, Agravado(s): M & B REFORMAS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MANUTENÇÃO, LIMPEZA DE IMÓVEIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10825-25.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): ISAÍAS DE MORAES VIANA, Advogado: Dr. Alex Del Cistia da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10910-90.2014.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOMPO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR PINHEIRO, Advogado: Dr. Daniel Saud Jannotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11022-94.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): MARISA MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Márcio Dias Mello, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11073-73.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): DRAULT ERNANI TEIXEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Adalberto Oliveira de Alexandria, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11089-44.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ENES RANGEL MEDEIROS FILHO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogada: Dra. Iara Cristina D'Andréa Mendes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11197-70.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. André Luís Mançano Marques, Agravado(s): MÔNICA DA SOLEDADE ALVES (ESPÓLIO DE FELIPE VINICIUS ALVES DA SILVA), Advogada: Dra. Maria da Penha Neves Ramos dos Santos, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11268-49.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztein, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alice Cabral da Fonseca, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11332-35.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): ALEX PAULO PEREIRA PINTO, Advogado: Dr. Andréia Ferreira da Cruz, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11341-63.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, Procurador: Dr. Pablo Macedo Bueno, Agravado(s): CLAUDETE GONÇALVES SILVA, Advogado: Dr. Pedro Góes Durr, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11421-22.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patricia da Cruz Almeida, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11483-54.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): THICIANA SANTOS DA FONSECA, Advogada: Dra. Bianca Messias Mendes, Advogada: Dra. Alessandra Moraes Ribeiro dos Santos, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11596-20.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES ASSIS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11629-15.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Samuel Marcondes, Agravado(s): ANA RITA NONO ALMEIDA, Advogado: Dr. Pedro Fabiano de Mendonça Chaves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11884-53.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Walkiria Lima da Rocha, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): PAULO ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dionísio Santana dos Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Pina Correia, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Dr. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12104-46.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Candido da Silva, Agravado(s): SONILZA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12607-12.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): CRISTIANE MORATO ANGELI FONSECA, Advogado: Dr. Thais Regina Narciso Lussari Portieres, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12612-63.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): CLEDIMARA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Marinho de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA IDEAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20636-70.2014.5.04.0030 da 4a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Advogado: Dr. Alexandre Fischer Nunes de Oliveira, Agravado(s): MARIA APARECIDA BERNARDES, Advogado: Dr. Lívio Antônio Sabatti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20673-51.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): EDSON RODRIGO SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Ana Rita Correa Pinto Nakada, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20833-67.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - SEC, Advogado: Dr. Sérgio Elineo Furtado, Agravado(s): LIRIA DE FATIMA DE OLIVEIRA BECKER, Advogado: Dr. Deise Vilma Webber, Advogado: Dr. Erci Marcos Sabedot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20868-57.2014.5.04.0782 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE ESTRELA, Procurador: Dr. Leandro Weidlich, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Dr. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s): CLAUDIOMIRO DATSCH, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Araújo Diehl, Agravado(s): URBANIZADORA LENAN LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro Bettio, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Município de Lajeado-RS; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Município de Estrela-RS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21179-24.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paulo Augusto Milmann Granja, Agravado(s): LUISA GLACI SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21303-20.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici, Agravado(s): FABRICIO RAMOS MONZON, Advogado: Dr. Stefano da Fonseca Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21428-63.2014.5.04.0405**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARILENE DO AMARAL, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Eliana Flor de Souza, Advogado: Dr. Daniel da Silva Silveiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21711-59.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): KELLEN FELEZINA TEIXEIRA NUNES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 115000-97.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 134200-02.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA - FUNETEC, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): THIAGO SANTOS SAMPAIO, Advogada: Dra. Maria Divane Pontes Ferreira Madruga, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000639-54.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USIMINAS SIDERÚRGICA DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ FELICIANO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Molica, Agravado(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001040-19.2014.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Eduardo Fronzaglia Ferreira, Agravado(s): PEDRO ABILIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cícero Virgínio da Silva, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001211-44.2014.5.02.0467**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): CÍCERA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001514-26.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): JAQUELINE MINGATOS SANTEIRO, Advogado: Dr. Dinair da Cruz Ramos, Agravado(s): AÇÃO COMUNITÁRIA TIRADENTES, Advogada: Dra. Sandra de Souza Nogueira, Advogado: Dr. Daniel Palma, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001945-84.2014.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JOSÉ QUITÉRIO FIGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002160-24.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): SOLANGE PINHEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Almendros de Melo, Advogado: Dr. Fábio Batista, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1002175-87.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): LUCINEA APARECIDA ALTAIR, Advogado: Dr. Clélia Costa de Souza, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO E ATENDIMENTO A PESSOA - CIAAP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21-89.2015.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROGÉRIO RODRIGUES DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SOUZA, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75-03.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Coutinho Sales, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSÉ ROQUE DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83-61.2015.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Fábio Luciano de Campos, Agravado(s): SARAY RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Roselei de Fátima Gonçalves, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 111-72.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RR MADEIRAS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Wellington Albuquerque Oliveira, Agravado(s): LUCINEIA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 127-39.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Diogo Cyrillo da Silva, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Agravado(s): VAUCHER & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Puente de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148-32.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARIANE FERNANDA DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): ESPAÇO VISUAL GRÁFICA E IMPRESSÃO DIGITAL LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Fonseca Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170-43.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA MAIA, Advogado: Dr. Rinaldo Oliveira Cardoso, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193-56.2015.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO, Advogada: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Cristiane Pereira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196-22.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CHARLINE CRISTINA DIAS, Advogado: Dr. Rafael Milhorato da Silva, Advogado: Dr. Henrique Dutra Martins, Agravado(s): VESSA VEÍCULOS ESPÍRITO SANTO S.A., Advogada: Dra. Clarisse Gomes Rocha, Advogado: Dr. Samara Goulart Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258-08.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LÚCIA FURNI DA MAIA, Advogada: Dra. Michelli Machado Voitolaki, Agravado(s): AMD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Buzetti Milano, Advogado: Dr. Edenir Zandona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320-48.2015.5.14.0151 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): LEANDRO SOARES DIAS, Advogado: Dr. Sidney Gonçalves Correia, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 323-45.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RENAN SOUSA ROCHA, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 347-48.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Lia Rolim Romagna, Agravado(s): LEANE CUNHA DA SILVA, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE APOIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Andressa Melo de Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 365-04.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): INGRID SUELEN DE LIMA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Benedito Cezar dos Santos, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 390-44.2015.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravante(s) e Agravado(s): SÉRGIO LUCIO GONDIM, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): SERVIÇOS EM REDE DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - SRT, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 436-69.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): FAGNER BATISTA DE MELO RIBEIRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 451-86.2015.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PRISSILA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 481-17.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): NIVALDO EDUARDO DA CUNHA, Advogado: Dr. João Paulo de Souza Vargas, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 495-12.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA, Advogada: Dra. Erika dos Santos Farias Osternack, Advogado: Dr. Simone da Luz Kaiel Pozzo, Advogada: Dra. Etiane Caldas Gomes Küster, Agravado(s): ADRIANO GLOK, Advogado: Dr. Leandro Jesuino da Silva, Advogado: Dr. Rugemar Torres do Nascimento, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 514-88.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): JURACILDES RAMALHO ALVES, Advogado: Dr. Alisson de Souza e Silva, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): RODRIGUES SAMPAIO & RONDON LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

juízo de julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 518-34.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DÉBORA MACIEL XAVIER ARAÚJO, Advogado: Dr. Nereu Batista Linhares Segundo, Agravado(s): ILIOS - CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 531-73.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): BENEDITO GONÇALO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 534-82.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ALDENI SANTOS JARDINETTE, Advogado: Dr. Rubens de Almeida Arbelli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MÃES SOLIDÁRIAS BEM VIVER, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 539-54.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): GLEICIANY LOURENÇO DA SILVA FIGUEIRA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 602-35.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LOTIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Tabosa de Azevedo Jesuíno, Agravado(s): JOSÉ NILÇON GOMES, Advogado: Dr. Marcius Fabian de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 684-59.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 691-51.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 704-83.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): NEUSA MARQUES PEDRO, Advogada: Dra. Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): COOPERATIVA TIETÊ E VALE - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DAS ÁREAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA E MANUTENÇÃO PREDIAL, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 715-68.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CILENE BATISTA CARLOS, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 809-82.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): EDELBIO VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Elzi de Mattos Teixeira Banzatto, Advogada: Dra. Cilene Maria Skora, Agravado(s): GERSEPA GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé no importe de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante. **Processo: AIRR - 861-28.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): DAVID DE LIMA, Advogado: Dr. Manoel do Monte Neto, Agravado(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 883-85.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): CLECIMARA LEONARDO DE CASTRO LIMA, Advogado: Dr. Rubens Pinheiro da Silva, Agravado(s): AK - SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 908-75.2015.5.06.0281 da 6a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Lins de Souza Times, Agravado(s): UNA AÇÚCAR E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Fernando de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 934-30.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GILSON PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO EDUCATIVO, RECREATIVO E ESPORTIVO DO TRABALHADOR - CERET E OUTRO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 937-63.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SIDNEI LAURITO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 966-13.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JURANDYR SERAFIM PINTO RIBEIRO, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000-18.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): REGILAINE CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Andress Amadeus Pinheiro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1011-72.2015.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): VIVIANE MICHELE SAUER, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Vieira, Agravado(s): MOBILLE STORE COMÉRCIO DE CELULARES LTDA. - EPP, Agravado(s): CELMANIA COMERCIO DE CELULARES LTDA. - EPP, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, afastar o óbice erigido na decisão denegatória e, com base na OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, conhecer do Apelo da Reclamada e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1067-44.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Aurino Lopes Vila, Agravado(s): SS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Agravado(s): EDSON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Manoel dos Santos Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1077-98.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): FABIÓLA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Antônio Metchko, Advogado: Dr. Marcos Antônio Araújo dos Santos, Agravado(s): VANGUARDA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1100-80.2015.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA BUTARELO GARDINAL, Advogado: Dr. Maíra Zucoli Yamamoto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Dr. Cecílio Luz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1122-03.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): DENISE CORREA DE FREITAS, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1129-02.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAKE SERVICES RENOVADORA DE CALÇADOS E ROUPAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Rebelo Lima, Agravado(s): JENIFER SABRINE DE SOUZA, Advogado: Dr. Lineu Roberto Mickus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1190-55.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): LINDOMA SALES FURTADO, Advogado: Dr. Quênede Constâncio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1232-69.2015.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Waldir de Andrade Bitu Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1234-25.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): PAULA CHRISTINA RIBEIRO DE FREITAS ANDRADE, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1254-38.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JÉSSICA DELIBALDO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da Agravante. **Processo: AIRR - 1259-28.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): GEORGE MACIEL GOMES, Advogada: Dra. Andreia Maria Priscila Inês dos Santos Melo, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1278-59.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA. - CONAM, Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): CLAUDEMIR SILVA CAETANO, Advogado: Dr. Esdras Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1286-81.2015.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): VICENTE FERREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): ELCCOM ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Helena de Cássia Goulart de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1332-33.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): SILVIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): EASY CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1334-77.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): BENEDITA BATISTA RIBEIRO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1358-85.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): DANIEL BENEDITO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1382-84.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NILO MINAO FURUHASHI, Advogado: Dr. Luís Pereira Lima Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1405-25.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): GILBERTO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Souza Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1409-46.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÉRIKA DO CARMO LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Bruno Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1479-17.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CHAMPAGNAT VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO BARBOSA DELGADO, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1481-36.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): SIMONE MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Dr. César Augusto de Mello, Advogado: Dr. Fernando Peres, Agravado(s): ERJ - ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTE DE EMPRESA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1506-65.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: Dr. João Eugênio Fernandes de Oliveira, Agravado(s): MARIA DO CARMO DANIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Enrique Gonçalves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA CAMBÉ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1509-34.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Advogado: Dr. Narjara Cheyenne Carmelo Andriet, Agravado(s): EDENILSON JOSÉ KNOEPKE, Advogado: Dr. Rogério Faria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1543-55.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROGÉRIO WEBER, Advogado: Dr. Rodrigo dos Passos Viviani, Advogado: Dr. Luís Guilherme Lange Tucunduva, Agravado(s): EMPRESA DE ÁGUAS OURO FINO LTDA., Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1580-05.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIRGÍNIA COSTA AUGUSTO, Advogado: Dr. Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Dan Christinan do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1583-52.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Flávio Stambowsky Nogueira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MACHADO, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1617-27.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ERIK ROBERTO DE BARROS SERRANO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Barbosa de Jesus, Advogado: Dr. André Guidi Barbosa de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Agravante. **Processo: AIRR - 1625-92.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Nathany Raphael Aricó, Agravado(s): CELSO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Gonçalves Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1695-15.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Agravado(s): LUIZ OTÁVIO WAHRHAFTIG FRANÇA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1724-62.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Michelle Pereira Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1780-43.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): PEDRO FELLIPE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1854-91.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ CLEONALDO SANTOS MELO, Advogado: Dr. Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Agravado(s): ACAI AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alberto Carlos Borges de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1861-56.2015.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): JOSÉ OZÓRIO AZEDO DRAY, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, afastar o óbice erigido na decisão denegatória e, com base na OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, conhecer do Apelo da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1881-74.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Agravado(s): RAYANE MELO SOUZA, Advogada: Dra. Deliana Machado Valente, Agravado(s): PAULISTA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1979-86.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Agravado(s): DOMINGOS RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): SINETEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2014-57.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LILIANA NIELY DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2102-02.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ALFREDO TEIXEIRA GIMENSE, Advogada: Dra. Francelina de Sousa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2110-53.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Erika Rodrigues Romani, Agravado(s): JACKSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2441-59.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): VENÍCIO PEIXOTO DA CRUZ, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Advogada: Dra. Thályta Vasconcelos da Silva, Agravado(s): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Waldir Lincoln Pereira Tavares, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2485-90.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2509-38.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARIA MIEKO HIRATANI KANO, Advogado: Dr. Takao Amano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3486-44.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): RODRIGO DUARTE CARLO, Advogado: Dr. João José Martins, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTA CATARINA - CIDEPASC, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10034-43.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SALIBA E SALIBA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ME, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Agravado(s): GRAZIELLE TAVARES MELO CAMPOS, Advogada: Dra. Jaqueline de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10097-15.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Martins Vieira, Advogado: Dr. Carolina Monica Cabral Resende, Advogado: Dr. Lázara Dêivila Suzane Lara, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): MARCEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10106-23.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): RODOLFO DAVID, Advogado: Dr. Silvio Roberto de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10195-47.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO CÂNDIDO FEITOSA, Advogado: Dr. Felipe Melazzo de Carvalho, Agravado(s): J.A.C. SOUSA TRANSPORTES - EPP, Advogado: Dr. Marcos Souza Santos, Advogado: Dr. Fabio Xavier Raimundo, Agravado(s): TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Diego Rodrigues do Amaral Santos, Advogado: Dr. João Moraes de Oliveira, Advogada: Dra. Tatiana Guastella Ferraiolli Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10201-56.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IMBÉ, Advogado: Dr. Fabiano Barrufi Camargo, Agravado(s): DANIELLE BARCELOS CASTRO E OUTRA, Advogado: Dr. Carlota Bertoli Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10248-60.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FLÁVIO EMÍLIO BEZERRA PEIXOTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Oliveira de Almeida, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10308-90.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVICOS LTDA, Agravado(s): MARTA DIANE AVELINO LEITE, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10389-60.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÔNICA DE SOUZA GOMES, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10413-39.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CARLOS EDUARDO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

GONÇALVES, Advogado: Dr. Taylor Fernandes Ouverney, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10462-33.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierr Bersch, Agravado(s): FABIANA FERREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Alexandre Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10480-31.2015.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JUSSARA FERNANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Geraldo Spenassatto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Advogado: Dr. Marco Antônio Magalhães dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10514-28.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JORGE DA SILVA DANTAS, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Advogada: Dra. Patrícia Dayse Cunha Barbosa Láu, Advogado: Dr. Cristina Araújo Ramos, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Fernanda Soares de Castro Veado, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Victor Anderson Miranda de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 10589-34.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BALTEAU PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): WILLIAN MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Advogado: Dr. Whaltan Silveira Duarte Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10609-10.2015.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): ERICSON FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. César Augusto Rossignolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10621-29.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Rafael Bartolomeu Lopes, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): PAULO CESAR SILVA ALVES, Advogada: Dra. Ester Nair Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10693-23.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Dourado Mafra, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Carvalho Mendes, Agravado(s): ALAN KARDEC FLAUZINO DAS NEVES, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo César da Silva Duarte, Agravado(s): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, Agravado(s): J CAMPOS ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): APARECIDA MARIA NETO, Agravado(s): SERVTEC SERVIÇOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

TÉCNICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10694-52.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): FÁBIO GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gustavo Natan da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10716-02.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDIÇÃO SIDERAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Pantuzzo Silva Barbabela, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE PITANGUI, Advogado: Dr. José Vantuir Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10800-59.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Danyelle Cristina França, Agravado(s): RAFAELA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10810-76.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARILENE CUNHA BRASIEL, Advogado: Dr. Frederico Michael Dresdner de Andrade, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Dra. Ana Cristina Arantes Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10855-60.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): FABIANO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10859-61.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11073-04.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DALSON MARTINS, Advogado: Dr. Thiago Moreira Bueno, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11145-90.2015.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RENATA DANTAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Júnior, Decisão: por unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11188-39.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Advogado: Dr. Kermanya Silva Valente Maia, Agravante (s) e Agravado (s): RITA DE FATIMA MORAES, Advogada: Dra. Raquel de Castilho, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11313-54.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITÚ - SECOM, Advogado: Dr. Hélio Antônio Martini Júnior, Advogado: Dr. Gisela Schincariol Ferrari Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11325-64.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Renata Xavier Larichia, Agravado(s): THIAGO FRANÇA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ruy Moreira da Fonseca, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11587-47.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): ROSANA APARECIDA DE SALLES PONCIANO, Advogado: Dr. Waldemar de Freitas Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11625-98.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): DIEGO RODRIGUES MACEDO, Advogada: Dra. Dayse Maiques de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11871-40.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): INDÚSTRIAS MECÂNICAS ALVARCO LTDA., Advogado: Dr. Adnan Abdel Kader Salem, Agravado(s): FIRE COMÉRCIO DE FERROS FUNDIDOS E SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA., Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

JEFFERSON JOSÉ DA SILVA, Agravado(s): FILIPE BUENO HOOG, Advogada: Dra. Marília Viola de Assis, Advogado: Dr. Bráulio de Assis, Advogado: Dr. Renato Viola de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11984-97.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Andrade Teixeira, Agravado(s): LEANDRO CARDOSO DE SOUSA, Advogada: Dra. Rayssa Aparecida de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12057-60.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDIVALDO MAXIMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elisângela Rodrigues Lopes e Silva, Agravado(s): GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto dos Santos, Advogada: Dra. Cristhianne Miranda Pessoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12504-96.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): DALVA APARECIDA BARDELLA FELIX, Advogado: Dr. Anderson Bocardo Rossi, Agravado(s): ULYEM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12524-14.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): SÍLVIA REGINA LEONEL CAETANO, Advogada: Dra. Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20065-74.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Marcos Tubino Bortolan, Agravado(s): AMERICA DOS SANTOS PIRES TERRA, Advogado: Dr. Kátia Michele Schulz, Agravado(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20541-75.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Dr. Daniel Avila Zantelli, Agravado(s): RICARDO LAZARI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andiará Portantiolo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Conceição, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do IFRS; II - conhecer do Agravo de Instrumento do SANEP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21419-06.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Andréia Wagner, Agravado(s): ISAAC GRAVY MARIA, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Agravado(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24893-76.2015.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, Advogado: Dr. Luiz Renato Adler Ralho, Agravado(s): VALDETE DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Ady de Oliveira Moraes, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Graziani J. Karmouche, Advogada: Dra. Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 130800-09.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): LAURO FIGUEIREDO SOBRINHO, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DA PARAÍBA,, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 131835-98.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JURANDIR PIRES GALDINO E CIA LTDA., Advogado: Dr. Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Agravado(s): RAILMA FERREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Rodrigo Paredes Moreira, Advogada: Dra. Angélica Gurgel Bello Butrus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000454-70.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODRIGO SILVA DE MELO, Advogada: Dra. Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001516-44.2015.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): RONIVALDO RODRIGUES DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001549-46.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): EUNICE MARCILEI BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CASA DOS PEZINHOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001834-36.2015.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): TATIANE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17-63.2016.5.14.0421 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): CÍCERO ARAÚJO DA SILVA, Agravado(s): MM CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 52-90.2016.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): RODRIGO MARIANO PASSOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo do Reclamante, em razão do disposto no art. 997, § 2.º, III, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 79-21.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARIA ALDECI FERREIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 80-35.2016.5.11.0013 da 11a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KAMEL SIMÃO MARTINS, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92-92.2016.5.14.0101 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): ROSA BARBOSA DA CRUZ, Advogada: Dra. Naira da Rocha Freitas, Agravado(s): AGASUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 96-57.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): EVANILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 138-54.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DOS SANTOS GERALDO, Advogado: Dr. Breno Vieira dos Santos, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 178-37.2016.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELITE SERVIÇOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro José Pereira Macedo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Maria Carla Dias Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190-44.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): VALBA MARIA LIMA DAMASCENO, Advogada: Dra. Kamila Kirly dos Santos Braga, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 313-30.2016.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Lima Neto, Advogado: Dr. Karla Santos da Cunha, Agravado(s): GRACIELE SANTOS LOUREIRO,, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 319-10.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO ENES BRAGA, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 362-86.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Agravado(s): NÚBIA DE MENDONÇA BEZERRA, Advogada: Dra. Kamila Kirly dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 476-80.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARIA ANACHARLES DE LIMA GAMA, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 489-53.2016.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Dra. Eliana Cristina Bitencourt David, Agravado(s): REGIANE MARTINS RODRIGUES, Advogado: Dr. Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 490-23.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REAL BEBIDAS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Lima Monteiro, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Louanny de Andrade da Silva Buchdid, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 544-56.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA COOPER, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): ALICON - ALIMENTAÇÕES, COMÉRCIO DE PRODUTOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ALIMENTÍCIOS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA., Advogado: Dr. Klelson Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 614-79.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): JOUBERT EDSON MORAES RIBEIRO, Advogado: Dr. Margarida Maria Leão de Oliveira, Advogada: Dra. Celma Onara Izael Souza Araújo, Agravado(s): J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 707-10.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s): DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renata Martins Gomes, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Anabela Galvão, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 803-44.2016.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): SHEILA PUREZA PEREIRA, Advogada: Dra. Glaucilene Santos Cabral, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 880-07.2016.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogado: Dr. Vinícius Paes de Mello, Advogado: Dr. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): SUELI DOS SANTOS ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilson Maria Sella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 936-54.2016.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): WEMMERSON OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Michely Pereira Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1143-31.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): ANGELINA XISTO DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1407-97.2016.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Dr. Vinícius Dadald, Agravado(s): EVERALDO ANTÔNIO BATISTELA, Advogado: Dr. Jucélia Aparecida Segalla, Advogado: Dr. Lorival Faller, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2297-39.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): HORTÊNCIO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2352-90.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): GÊUSON DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10080-36.2016.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA PIRES, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10089-70.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10241-04.2016.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALAIR ALVES CAMPOS, Advogado: Dr. Wolney de Araújo Dias Júnior, Advogado: Dr. Davi Branquinho da Costa Dias, Advogada: Dra. Andreza Cândida de Oliveira, Agravado(s): GRACIEMA CAMPOS GARCIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Alberto Donizeti Paulo, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10295-82.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Agravante(s) e Agravado(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sposito Ceneviva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10366-49.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Duarte Saad, Agravado(s): WARLEY BATISTA DE FARIA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10388-23.2016.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Agravado(s): SÉRGIO DIAS BORGES, Advogado: Dr. Geraldo Magela Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10427-62.2016.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): GISELE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Eloisa Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10457-23.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mauricio Kaoru Amagasa, Agravado(s): LUIZA ANACLETO, Advogado: Dr. Oswaldo José da Costa Araújo, Agravado(s): A. L. S. PRUDENCIO - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10569-37.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SIDERLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio Verneq Guimarães Borges de Melo, Agravante(s) e Agravado(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10843-11.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONAPE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Frede Sá de Moura, Agravado(s): DAISE CAROLINE BRAGA PLÁCIDO, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20039-54.2016.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): GRACIELA LEÃO SOUZA, Advogado: Dr. Nietzsche Medeiros de Leon, Agravado(s): DIVERTPLAN ENTRETENIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 29600-46.1992.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE - RS, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Segundo Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Segundo Recorrente, Dr. Natália Agrello Castilheiro. **Processo: RR - 130000-52.1996.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

dos Anjos, Recorrido(s): CHARLES TOVAR DA SILVA ACOSTA, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR para a atualização de todo o crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 123100-77.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Recorrido(s): LÍBIA PINHEIRO FERREIRA, Advogada: Dra. Zilda Aparecida Bocato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 18700-69.2008.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): HENRIQUE ALVES GUERRA, Advogado: Dr. Ricardo Paz da Costa, Recorrido(s): COOPGUANABARA - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 263300-06.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MARIA ADBA JORGE, Advogado: Dr. Tarcísio José Martins, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "reajustes salariais - prescrição", "pagamento do PRX na aposentadoria", "honorários advocatícios - perdas e danos" e "multa decorrente da oposição de embargos de declaração considerados protelatórios"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incorporação de gratificação de função ao salário", por contrariedade ao entendimento contido na Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que as Reclamadas foram condenadas ao pagamento de "diferenças e atualizações nos termos do item 1.2.1 da inicial até 28/02/2008 referente às gratificações do cargo de gerente geral I/A", observando-se os limites do pedido formulado pela Autora e a prescrição parcial declarada; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio-alimentação", por contrariedade ao entendimento contido na OJ nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a sua integração aos salários para o fim de cálculo das férias acrescidas de 1/3, APIP e Licenças-Prêmio pagas em dinheiro, horas extras, 13º salário, FGTS e recolhimentos à FUNCEF, observando-se os limites do pedido e a prescrição declarada, salvo quanto ao FGTS, em relação ao qual deve ser observada a prescrição na forma da Súmula nº 362, II, do TST; e (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "inclusão do CTVA no salário de contribuição para fins de complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se deferiu o pedido da Autora de inclusão do CTVA no salário de contribuição para a FUNCEF, determinando-se os respectivos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recolhimentos devidos pelas Partes, e em que as Reclamadas foram ao pagamento das respectivas diferenças de complementação de aposentadoria, com os demais parâmetros e limites registrados na sentença. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa, patrona da Primeira Recorrida. **Processo: RR - 43800-67.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S.A., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): MARLI TEREZINHA POTERIKO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "intervalo intrajornada - concessão parcial", "intervalo interjornadas - concessão parcial - Orientação Jurisprudencial nº 355 da SbDI-1 do TST" e "trabalho da mulher - intervalo antecedente à jornada suplementar - art. 384 da CLT - recepção pela Constituição Federal"; b) conhecer do recurso de revista da Reclamada no que concerne ao tema "adicional de insalubridade - álcalis cáusticos - manuseio habitual de produtos de limpeza", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos; e c) conhecer do recurso de revista da Reclamada no que tange ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - juros de mora e multa - prestação de serviços anterior à vigência da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias sejam apurados a partir do pagamento das obrigações, ou seja, após o dia dois do mês subsequente ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 129700-38.2009.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JÉSSICA LUSA MENDES, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, a) considerar prejudicada a análise do tema "nulidade - cerceamento de defesa - assédio moral - prova emprestada", em razão da desistência do recurso, no tópico; b) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "preliminar - nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "horas extras - comprovação - ônus da prova", "trabalho em dias destinados ao descanso - pagamento em dobro", "multa - embargos de declaração considerados protelatórios" e "contribuição previdenciária - critério de apuração - Súmula nº 368, III, do TST"; c) conhecer do recurso de revista no que concerne ao tema "julgamento extra petita - intervalo intrajornada - indenização pela não concessão", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada; d) considerar, por conseguinte, prejudicada a análise do tema "intervalo intrajornada"; e, e) conhecer do recurso de revista da Reclamada no que tange ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas extras habitualmente prestadas - repercussão em outras parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da Egrégio. SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, já majorado pela integração das horas extras habituais, sobre as demais parcelas decorrentes do contrato de emprego. **Processo: RR - 172300-56.2009.5.05.0464 da 5a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "condição da ação - ausência de interesse processual", "legitimidade ativa", "litispendência e coisa julgada", "prescrição total", "inclusão da gratificação semestral na base de cálculo da PLR" e "possibilidade de atribuição de efeito modificativo aos embargos de declaração"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "reflexo da PLR majorada em FGTS e multa de 40%", por violação do art. 3º da Lei 10.101/2000, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de reflexo da PLR majorada no FGTS com a multa de 40%; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato-Autor quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "dano moral coletivo" e "multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015)"; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato-Autor quanto ao tema "honorários advocatícios - sindicato que atua como substituto processual", por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação apurável na execução (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST). Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Segundo Recorrente. **Processo: RR - 280000-71.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Daniel D'Emídio Martins, Recorrido(s): RODNILSON CARDOSO TERTULIANO, Advogada: Dra. Márcia Rúbia Souza Cardoso Alves, Advogado: Dr. Walter Trebitz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 2748300-96.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SIRLEI LURDES LICK, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marilane Ton Ramos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "cerceamento do direito de defesa", "prescrição - gratificação de função - alegação de recebimento por mais de 10 anos", "adicional de transferência", "desvio de função", "indenização por danos morais e materiais - pedido de aplicação da responsabilidade objetiva", "integração de comissões - reflexos", "complementação de aposentadoria - recolhimento para a FUNCEF" e "honorários advocatícios"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - auxílio-alimentação - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento, para afastar a prescrição total declarada quanto à pretensão de integração do auxílio-alimentação ao salário, para os efeitos legais, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para o prosseguimento do feito, como entender de direito; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "condições de trabalho da mulher - intervalo previsto no art. 384 da CLT - recepção pela Constituição Federal", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, com adicional de hora extra, observando-se a prescrição quinquenal declarada; (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "parcelas vincendas", por violação do art. 290 do CPC/1973 (atual art. 323 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, com adicional de hora extra, e de diferenças de horas extras, enquanto perdurarem as situações, mantidos os demais parâmetros especificados na sentença quanto às horas extras (em especial, adicionais aplicáveis e reflexos). Custas processuais adicionais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação, estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 371-56.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ANGÉLICA RICHTER DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS E OUTRA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Gran Sapore BR Brasil S.A. no tópico "intervalo intrajornada"; b) conhecer do recurso de revista da Reclamada Gran Sapore BR Brasil S.A. quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; c) conhecer do recurso de revista da Reclamada Gran Sapore BR Brasil S.A. quanto ao tema "adicional de insalubridade decorrente de contato com álcalis cáusticos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade em grau médio decorrente do contato com álcalis cáusticos e seus reflexos; e d) conhecer do recurso de revista da Reclamada Gran Sapore BR Brasil S.A. quanto ao tema "adicional de insalubridade decorrente de higienização e coleta de lixo de sanitários", por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo decorrente da higienização e coleta de lixo de sanitários e seus reflexos. Diante do afastamento da condenação ao pagamento das duas modalidades de adicional de insalubridade, inverte-se o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais. Isenta a Reclamante, em face da concessão do benefício de assistência judiciária gratuita. Determina-se ao TRT de origem que proceda ao pagamento dos honorários do perito nos termos previstos nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 625-98.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): JUVILDE LUIZA MARIANI SCUSSIATTO, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, em que foram abordados os temas "nulidade processual por cerceamento do direito de defesa", "competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", "novação", "responsabilidade solidária", "composição da complementação de aposentadoria - comissão por vendas", "recálculo do benefício e reserva matemática - formação da fonte de custeio", "benefícios da Justiça Gratuita" e "juros de mora sobre o custeio"; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Autora quanto ao tema "auxílio-alimentação e cesta-alimentação - natureza jurídica - reflexos no FGTS"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Autora quanto ao tema "condições de trabalho da mulher - intervalo previsto no art. 384 da CLT - recepção pela Constituição Federal", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora o pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, acrescido do adicional de horas extras, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias mais um terço, décimo terceiro salário, aviso-prévio, gratificação semestral e FGTS (depósitos e multa de 40%); (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Autora quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeito", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a CEF ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora suprimido, quando cumprida jornada superior a 06 horas diárias, acrescido do adicional legal de horas extras, conforme a Súmula nº 437, I, do TST. Custas processuais adicionais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre a condenação acrescida, ora estimada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a cargo das Reclamadas. Obs.: Falou pela Primeira Recorrente a Dra. Milene Bassoa. **Processo: RR - 1104-70.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): QUIP S.A., Advogada: Dra. Ariane Bittencourt dos Santos, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Geraldo Nogueira da Gama, Recorrido(s): CÉSAR CELESTE FERREIRA, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1221-12.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Recorrido(s): ELOIR ORDILEI DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Nelci Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "acúmulo de funções"; e 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "indenização adicional", por contrariedade à Súmula nº 314 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o valor correspondente à indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84. **Processo: RR - 1335-65.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): AURÉLIO AFFONSO ROLO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empregado Metroviário. Exposição ao risco de alta tensão elétrica. Adicional de Periculosidade. Base de Cálculo", por contrariedade ao item II da Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada (COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM) ao pagamento do adicional de periculosidade, incidente nas verbas vincendas e vencidas imprescritas (a partir de 21/06/2005) e calculado sobre o salário básico acrescido de anuênios, adicional noturno e horas extras prestadas de forma habitual, com reflexos em férias + 1/3, 13ºs salários e FGTS. Custas processuais adicionais de R\$ 200,00 (duzentos reais) a cargo da Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação acrescido, ora arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 1405-27.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): EDINEI FERNANDO RODRIGUES, Advogada: Dra. Tathiana Assunção Prado, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista do Reclamante no que tange ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - norma coletiva - fixação de jornada de 8 horas - validade"; e, b) conhecer do recurso de revista do Reclamante no que concerne ao tema "nulidade - cerceamento de defesa - juízo negativo de admissibilidade do recurso ordinário - ausência de publicação ou intimação pessoal", por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, por razões de economia e celeridade, em virtude de a decisão proferida por Vara do Trabalho, em juízo de prelibação do recurso ordinário ser precária, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que reaprecie a admissibilidade do recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, se for o caso, prossiga no exame do mérito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da Primeira Recorrida. **Processo: RR - 1406-29.2010.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): LAJ COMÉRVIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva, Recorrido(s): ELOÁ REGINA OLIANI, Advogado: Dr. Roberto Carvalho Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1611-81.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): GABRIELA MENDES RAMALHO DE FARIAS, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente acerca do tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. EMPRESA PÚBLICA. QUADRO DE CARREIRA. HOMOLOGAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. AUSÊNCIA", por contrariedade à Súmula nº 6, I, do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para determinar a baixa dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região para que examine o pedido de equiparação salarial sem o óbice relativo à existência de quadro de carreira não homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 29-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**72.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): SILVANE BEATRIS JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 97-03.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): RENATO RESENDE RIQUETTE, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rosimeire Rocha Mcauchar, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF em que se discutem os seguintes temas: (a) "PRELIMINAR. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO", (b) "PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO - CTVA. NATUREZA JURÍDICA. INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO", (c) "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. NOVAÇÃO DE DIREITOS", (d) "COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO - CTVA. NATUREZA JURÍDICA. INCIDÊNCIA NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" e (e) "RESERVA MATEMÁTICA"; 2) conhecer do recurso de revista do Reclamante relativamente ao tópico "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ADESÃO AO NOVO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. NOVAÇÃO DE DIREITOS. SALDAMENTO DO ANTIGO PLANO. CTVA. INCIDÊNCIA", por ofensa ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no que tange ao pleito de diferenças do montante saldado, oriundas da não integração da parcela Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado - CTVA na base de cálculo do saldamento do Plano REG/REPLAN; 3) não conhecer do recurso de revista do Reclamante no que concerne aos temas: (a) "PRELIMINAR. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ACÓRDÃO REGIONAL", (b) "RESERVA MATEMÁTICA", (c) "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. GERENTE-GERAL. ART. 62, II, DA CLT", (d) "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO", (e) "DIFERENÇAS SALARIAIS. ISONOMIA SALARIAL. CTVA. PAGAMENTO. VALORES VARIÁVEIS", (f) "DIFERENÇAS SALARIAIS. ISONOMIA SALARIAL. CTVA. PAGAMENTO. VALORES VARIÁVEIS" e (g) "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e 4) rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pelas Reclamadas, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassoa, patrona da Primeira Recorrente. **Processo: RR - 202-68.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Borges, Recorrido(s): DANIEL GUIMARÃES DEMUTTI, Advogada: Dra. Veridiana Strack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamada somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. SÚMULAS NºS 219 E 329 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO" e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 287-40.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS AVELINO, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. REVERSÃO. DANO MORAL" e "INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO DO INTERVALO. ÔNUS DA PROVA"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA. PERÍODO POSTERIOR A 31/07/2009", por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a validade da cláusula coletiva em que se previu a supressão do pagamento das horas in itinere e restabelecer a sentença na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de horas in itinere, acrescidos do adicional de 50% (fl. 585); (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. TRABALHO EM DOIS TURNOS. ALTERNÂNCIA SEMANAL DE TURNOS", por violação do art. 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer que o Autor trabalhou em turnos ininterruptos de revezamento nos períodos em que cumpriu horários alternados, em dois turnos; (b) deferir o pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta hora diária, acrescidas do adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário e FGTS; (d) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos seguintes temas: "HORAS IN ITINERE. PERÍODO DE 14/07/2009 a 31/07/2009", "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTERJORNADAS", "ADICIONAL NOTURNO. JORNADA MISTA. PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, "HONORÁRIOS PERICIAIS", "DEPÓSITOS DO FGTS E MULTA DE 40%. DIFERENÇAS NO RECOLHIMENTO" e "CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA"; (e) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015)", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/73 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015); e (f) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais acrescidas em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 9.000 (nove mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 433-20.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): JOSÉ ESTEVÃO SOBRINHO, Advogada: Dra. Mariana Gomes Pedrosa Bezerra Gurgel,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): FRANCISCO ALENCAR BARROS, Advogado: Dr. Carolinne Coelho de Castro, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "prescrição bienal", "relação de emprego - requisitos - comprovação", "seguro-desemprego - não liberação de guias - indenização", "multa - art. 477, § 8º, da CLT - reconhecimento da relação de emprego em juízo", "nulidade - prova documental e prova oral", "salário e verbas rescisórias" e "jornada de trabalho - horas extras"; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamado no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 477-45.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): LISANE LÚCIA GASSEN BECK, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante no tocante ao tema "inclusão da parcela "cargo em comissão" na base de cálculo das vantagens pessoais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (i) restabelecer os termos da sentença em que foram deferidos os pedidos de "diferenças correspondentes às vantagens pessoais pagas sob os códigos 2962 e 209), pela integração nas suas bases de calculo, da gratificação do cargo em comissão recebida pela autora até julho de 2008, com reflexos nas férias com 1/3, 13ºs salários, horas extras, licenças prêmios e para tratamento de interesse (APIP); diferenças de salário padrão a partir de julho de 2008 (inclusive) com reflexos em férias com 1/3, 13ºs salários, horas extras, licenças prêmio e APIP, vantagens pessoais (códigos 2049) e adicional de tempo de serviço (código 2007), em parcelas vencidas e vincendas e diferenças de FGTS sobre as parcelas de natureza salarial ora deferidas"; e (ii) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos pedidos considerados prejudicados, formulados pelas Reclamadas e pela Autora, como entender de direito; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria" e "prescrição - diferenças de vantagens pessoais"; e (c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF quanto ao tópico "Transação. Ato jurídico perfeito. Saldamento". Custas processuais pelas Reclamadas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassoa, patrona da Segunda Recorrente. **Processo: RR - 732-17.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogado: Dr. Camila Lanzotti Röhrig, Recorrido(s): ALEXANDRE ROSA PACHECO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Teixeira Braz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Reclamado no tópico "indenização por dano moral", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de indenização por dano moral; e b) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 911-63.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): ANA MARIA FONSECA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Recorrido(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 971-13.2011.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrente(s): INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): ELENOR LUIZ SCHENKEL, Advogada: Dra. Iara Solange da Silva Schneider, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TESTA FATTA COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Advogado: Dr. Ernesto Walter Flocke Hack, Recorrido(s): MASSA FALIDA de SMBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Advogado: Dr. Ernesto Walter Flocke Hack, Recorrido(s): AMAZON COMÉRCIO DE CALÇADOS E ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Elaine Cristina Bustamante Ventura, Recorrido(s): PAULO FERNANDO SANTOS ROESE, Recorrido(s): AUTENTICITÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) deixar de analisar a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional do acórdão regional, nos termos do § 2º do art. 282 do CPC/2015; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "CONTRATO DE FACÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INAPLICABILIDADE DO ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO TST", por contrariedade ao item IV da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da quinta e da sexta Reclamadas (INBRANDS S.A. e AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.) pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 1032-36.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): JAQUELINE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. USO INDEVIDO DA IMAGEM. SUPERMERCADO. CAMISETAS COM LOGOMARCAS DE FORNECEDORES E PROPAGANDA DE PRODUTOS", por ofensa ao art. 5º, X, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral à Reclamante no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas adicionais pela Reclamada no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o acréscimo de R\$ 5.000,00 à condenação. **Processo: RR - 1201-28.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): IVO RIBEIRO LUSKA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, em que foram abordados os temas "competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", "legitimidade passiva", "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional arguida em face da sentença", "nulidade processual - cerceamento do direito de defesa", "responsabilidade solidária", "prescrição total - inclusão de parcelas no salário de participação com reflexo na complementação de aposentadoria" e "diferenças de reserva matemática e de poupança"; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao tema "Jornada de trabalho. Bancário - cargo de confiança - opção do reclamante pela jornada de 8 horas"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao tema "compensação - base de cálculo das horas extras", por contrariedade à parte final da OJ transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se autorizou a compensação das horas extras deferidas com a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho, decorrente da opção, e a que eventualmente o obreiro percebia pela jornada de 6 (seis) horas, em conformidade com a parte final da OJ transitória nº 70 da SBDI-1 do TST; (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao tema "Estrutura salarial unificada - ESU (PCS 2008). condições para adesão ao novo plano da FUNCEF - transação quanto à manutenção do plano de benefícios REG/REPLAN", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se indeferiu o respectivo pedido e seus reflexos decorrentes do reconhecimento da validade das cláusulas para adesão ao PCS 2008 e PFG 2010; e (e) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram abordados os temas "alegação de invalidade dos controles de jornada", "adicional de 100% para as horas extras", "integração do auxílio-alimentação e do auxílio cesta-alimentação", "diferenças salariais - alteração no sistema de promoções", "venda obrigatória de férias", "diferenças de complementação de aposentadoria", "indenização por dano moral", "correção monetária" e "honorários advocatícios". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1292-74.2011.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): MARIVALDO PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Jorge Peregrino de Carvalho, Recorrido(s): BAHIA PESCA S.A., Advogado: Dr. Daniela Assis Ponciano Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1631-97.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE, Advogada: Dra. Maria Fernanda Fávero de Toledo, Recorrido(s): TEREZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Meix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 2126-83.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): JORGE JOÃO ABDALLA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Multa. Embargos de declaração protelatórios"; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para prosseguir no exame dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito. **Processo: RR - 2663-30.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): JOÃO CLEMENTE ROYER, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, em que foram abordados os temas "competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", "cerceamento do direito de defesa", "prescrição - inclusão do CTVA no valor saldado", "transação/renúncia - adesão ao "novo plano" - efeito sobre o saldamento", "responsabilidade solidária", "inclusão do CTVA no valor saldado", "vedação ao repasse de verbas de qualquer natureza aos proventos de aposentadoria complementar", "responsabilidade pela recomposição da reserva matemática" e "termo inicial para incidência de atualização monetária e juros"; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF, em que foram abordados os temas "competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", "nulidade processual - supressão de instância", "litispêndência", "transação/quitação - adesão às regras do PCS/98 - efeito - aplicação das regras do PCS/89", "transação/quitação - adesão às regras do PCS/98 - cálculo do saldamento do plano anterior (REG-REPLAN)", "Prescrição - auxílio-alimentação. Reflexos sobre o FTGS", "prescrição - recálculo de vantagens pessoais", "prescrição - natureza da parcela CTVA e sua inclusão na base de cálculo das contribuições para a FUNCEF", "horas extras - bancário - cargo de gestão", "relatório logon/logoff - valoração da prova", "adicional de horas extras de 100%", "reflexos das horas extras no sábado", "reflexos das horas extras em férias com 1/3 e no 13º salário", "reflexos sobre RSR e após, a somatória destes com as horas extras, em 13º salário, férias e FGTS", "recálculo das vantagens pessoais - inclusão das rubricas cargo comissionado e CTVA", "inclusão do CTVA na base de cálculo da contribuição para a FUNCEF", "reserva matemática", "cota parte do Autor no custeio da complementação de aposentadoria", "recálculo do valor saldado" e "integração do valor referente à venda de produtos ao salário"; e (c) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram abordados os temas "prescrição - horas extras além da 6ª diária", "prescrição - diferenças salariais", "integração do auxílio-alimentação", "horas extras - bancário - cargo de confiança",



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

"horas extras - divisor", "intervalo previsto no art. 384 da CLT - extensão aos empregados do sexo masculino - impossibilidade" e "CTVA - diferenças - possibilidade de redução do valor - parcela salarial variável". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa, patrono da Terceira Recorrente. **Processo: RR - 2732-54.2011.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): JHONATAN BREINER BUENO SILVA, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Recorrido(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Renata Arcoverde Hércias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hércias patrona da Recorrida. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Renata Arcoverde Hércias. **Processo: RR - 319-18.2012.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Recorrido(s): CEZAR RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Blucy Rech Borges, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto aos temas "Justa causa" e "Adicional de periculosidade"; (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 607-65.2012.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Recorrido(s): FÁBIO HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "nulidade - negativa de prestação jurisdicional - acórdão regional", "turnos ininterruptos de revezamento - jornada de trabalho superior a seis horas diárias - norma coletiva - ausência", "horas in itinere", "horas extras - tempo de espera - transporte fornecido pelo empregador" e "adicional noturno - verbas rescisórias - ônus da prova"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 837-44.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RAÍZEN CAARAPÓ S.A. - AÇUCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): LILIAN GRACIELA MERG, Advogado: Dr. Diego Augusto Granzotto de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR para a atualização de todo o crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 848-08.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LAGOA DA PRATA, Procurador: Dr. Deborah de Castro Resende, Recorrido(s): NELI MARIA DO CARMO OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Município Reclamado no tocante aos temas "PRELIMINAR - INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

TRABALHO", "PRESCRIÇÃO" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"; (2) conhecer do recurso de revista do Município Reclamado quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - PROGRESSÃO - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - AUSÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes de progressões horizontais dependentes de avaliação de desempenho, prevista no "plano de carreira", instituído por lei municipal, e não concedidas pelo Município Reclamado; e (3) conhecer do recurso de revista do Município Reclamado quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios.

**Processo: RR - 1067-07.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): JUAN FELIPE SANMATIM BRAGA BORNEO, Advogada: Dra. Crhistry Ane Melo Bastos, Recorrido(s): FACILITY GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional no acórdão regional"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado DETRAN quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. tomador de serviços. terceirização. ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do DETRAN pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1186-49.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): IVANIL PETROCELI, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante.

**Processo: RR - 1243-92.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Igor da Silva Ferdinando, Recorrido(s): VIVIANE FERREIRA DOURADO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido, nos termos do artigo 39 da Lei n.º 8.177/99. **Processo: RR - 1263-88.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Jefferson de Paula Viana Filho, Recorrido(s): SHEILA MACIEL PIMENTEL, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): MODERN - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO CEARÁ quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO CEARÁ pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1269-71.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Dr. Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): NEIDIVAL KUSTER, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada unicamente no tocante ao tema "horas extras - horas destinadas à compensação - limitação da condenação ao pagamento apenas do adicional", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento de horas extras às excedentes da 36ª semanal, como também para, em relação às horas destinadas à compensação, restringir a condenação à incidência do adicional de sobrejornada. **Processo: RR - 1459-79.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Dr. Marcos Augusto Moreno de Mello, Procuradora: Dra. Fernanda Pereira Barbosa, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Recorrido(s): MISSÃO SAL DA TERRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Fagundes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1899-95.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "INTEGRAÇÃO DE COMISSÕES À REMUNERAÇÃO", "INEXISTÊNCIA DE PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS" e "HORAS EXTRAS. JORNADA EXTERNA"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FINANCEIRA. DIVISOR DE HORAS EXTRAS", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que determinou a aplicação do divisor 180 para apuração das horas extras. **Processo: RR - 1949-58.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogada: Dra. Rosa Maria Tiveron, Recorrido(s): ELISANGELA RIBEIRO NEZI, Advogado: Dr. Eduardo de Magalhães Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município Reclamado unicamente quanto ao tema "diferenças salariais - progressão - avaliação de desempenho - ausência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes de progressão horizontal dependente de avaliação de desempenho, prevista no "plano de carreira", instituído por lei municipal, e não concedida pelo Município Reclamado. **Processo: RR - 1997-52.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): SUELI ROMERO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

interposto pelo Estado-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 2210-41.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): DAIANE DA CRUZ ELISEU, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Recorrido(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Renata Arcoverde Hércias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante unicamente quanto ao tema "repouso semanal remunerado - concessão após o sétimo dia consecutivo de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 410 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento em dobro do descanso semanal remunerado quando concedido após o sétimo dia consecutivo de trabalho, com os reflexos postulados nas parcelas contratuais vinculadas ao salário. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hércias patrona da Recorrida. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Renata Arcoverde Hércias. **Processo: RR - 2879-77.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): LIDIOMAR ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 20861-83.2012.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MANOEL JÚLIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Adler Fontes Melo, Advogada: Dra. Renata Fontes Lobato, Advogado: Dr. Luiz Ferreira Vasco Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "litigância de má-fé - responsabilidade solidária atribuída ao advogado da parte", por violação do art. 32, parágrafo único, da Lei n.º 8.906/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade solidária do advogado pelo pagamento da multa por litigância de má-fé, mantendo a condenação, entretanto, em relação ao Reclamante. **Processo: RR - 105300-30.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): ALDAIR JOSÉ SANDES, Advogado: Dr. Adriana Moreira de Oliveira, Recorrido(s): FRANES CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Pablo de Moraes Ferreira Ramos Volpini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

revista interposto pela Reclamada SAMARCO MINERAÇÃO S.A. em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Contrato de Empreitada. Dono da Obra" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada SAMARCO MINERAÇÃO S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente à Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC; (b) julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista ("impossibilidade de condenação subsidiária da Samarco em relação às verbas resilitórias, saldos de salários, FGTS atrasados", "limitação da condenação" e "responsabilidade previdenciária e fiscal"). Custas processuais inalteradas, exceto em relação à Reclamada SAMARCO MINERAÇÃO S.A., que está excluída da responsabilidade de seu pagamento, em razão do ora decidido. **Processo: RR - 163-57.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ELTON RODRIGUES VILA NOVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "1. NULIDADE PROCESSUAL DO ACÓRDÃO RECORRIDO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "2. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. GERENTE-GERAL. AUTORIDADE MÁXIMA DA AGÊNCIA BANCÁRIA. CARGO DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "3. DANOS MORAIS. ASSALTO A AGÊNCIA BANCÁRIA. GERENTE-GERAL MANTIDO REFÉM COM ARMA DE FOGO CONTRA A CABEÇA. VALOR ARBITRADO À INDENIZAÇÃO", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para arbitrar o valor da indenização por dano moral em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais adicionais de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação acrescido, ora arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a cargo do Banco-Reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Benício, patrono do Recorrente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 545-35.2013.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): CLÓVIS DE OLIVEIRA MAITO, Advogado: Dr. Perseu Mello de Sá Cruz, Recorrido(s): HEMISUL.SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Advogado: Dr. Henrique Vilela Scotto Sbran, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 833-71.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Walter Martins Filho, Recorrido(s): NEIDE ROSANTI, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do Município-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 871-37.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Recorrido(s): ROSA MARIA CIOCCARI, Advogado: Dr. Regis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1951-16.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): DAVID JORGE MELO DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Vilma de Oliveira Sobrinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 2354-04.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): CAMILA BRAGA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Recorrido(s): GUIMARÃES E FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado de São Paulo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10060-89.2013.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): USINA CERRADÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Eder Leandro Aparecido Rossignolo Domingos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula n.º 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em todos os seus termos. **Processo: RR - 11021-09.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): TEKSID DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Recorrido(s): NILSON DE ALMEIDA DIAS, Advogado: Dr. Estevam Pereira Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os temas: "JULGAMENTO EXTRA PETITA", "ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR", "INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. DANO ESTÉTICO. VALOR ARBITRADO", "INDENIZAÇÃO. DANO MATERIAL. PENSÃO", "CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL GARANTIDOR DE PAGAMENTO", "REVERSÃO DA JUSTA CAUSA" e "MULTA PREVISTA NOS ARTS. 467 E 477 DA CLT. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO". **Processo: RR - 11289-73.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Dr. Félix Fraiha, Advogada: Dra. Radija Arcna de Carvalho Campos, Recorrido(s): NILTON EVARISTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. FUNDAMENTOS DA DEFESA NÃO ANALISADOS EM SENTENÇA. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO", por violação do art. 1.013, § 1º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a preclusão declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para o exame do argumento da defesa acerca da existência de autorização do Ministério do Trabalho e Emprego para a redução do intervalo intrajornada, como entender de direito. **Processo: RR - 11327-87.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): ELAINE NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Djalma Gonçalves do Nascimento, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Rio de Janeiro quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 11367-63.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): MARIA ELINETE DE SOUSA, Advogado: Dr. Willians Lima de Carvalho, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Rodrigues Miceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a demanda em relação ao Estado reclamado. **Processo: RR - 12145-46.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS - IPMDC, Recorrido(s): JORGE DAMIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Batista dos Santos, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS, Advogado: Dr. Douglas Pedrosa de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS - IPMDC quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação o art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS - IPMDC pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 17440-26.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Dr. Marcos George Andrade Silva, Advogado: Dr. José Roricio Aguiar de Vasconcelos Júnior, Recorrido(s): NEUSA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

RODRIGUES DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula n.º 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a incompetência desta Especializada para julgar o presente feito relativamente ao período após a edição do regime jurídico único dos servidores municipais (1990), julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015; b) declarar a competência residual da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda somente em relação ao período até 1990, quando da edição do regime jurídico único dos servidores municipais, e julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 487, II, do CPC/2015, ante o acolhimento da prescrição total, nos termos da Súmula n.º 382 do TST. **Processo: RR - 186100-13.2013.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Advogada: Dra. Elisângela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): ADRIANA DE ANDRADE FREITASILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 659-62.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CIANORTE, Procurador: Dr. Cirlene Alexandre Cizeski, Recorrido(s): GERALDO BARBOSA, Advogado: Dr. Rubens Pereira de Carvalho, Advogado: Dr. Leonardo Ardenghi de Carvalho, Recorrido(s): VIEIRA & MACHADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM S/S LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 785-62.2014.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Recorrido(s): REINALDO ROQUE ARAÚJO ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira Cardoso, Recorrido(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DA BAHIA quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 788-97.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): JEANILSON ADRIANO GASPARETO, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA., Advogado: Dr. Edson Baldin, Recorrido(s): TAIMER TRANSPORTES AÉREOS E RODOVIÁRIOS MARINGÁ LTDA., Advogado: Dr. Edson Baldin, Recorrido(s): NILO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 849-12.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Recorrido(s): ELISABETE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Fellipe dos Santos Apolinário, Recorrido(s): PRO ATIVA SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada UNIÃO (PGU) quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (PGU) pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 851-41.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Recorrido(s): GLEICE SUELEN DE MORAIS, Advogada: Dra. Ivanir Aparecida Pereira de Campos, Recorrido(s): FALLK SERVIÇOS GERAIS LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1314-56.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JULIENE MICHELI CORREA VIEIRA, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos tópicos "indenização por dano moral - assédio organizacional - limitação de pausas para banheiro", por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, "aplicação do artigo 384 da CLT em regime de compensação de jornada", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização a título de danos morais pelo assédio organizacional impetrado, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários da Reclamante (quanto ao pedido de majoração do valor até então arbitrado, a fls. 802) e da Reclamada (quanto ao pedido de redução, a fls. 854), como entender de direito, e condenar em horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com os devidos reflexos legais, observando-se as Súmulas n.os 172, 264, 437, III, e a OJ n.º 394 da SBDI-1, todas desta Corte. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1810-69.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICIPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Recorrido(s): RENATO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Recorrido(s): ASTRASERVICE - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): TROPICAL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1814-69.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): JOSÉ UBIRAJARA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Prezia, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de São Paulo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 2239-22.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Recorrido(s): FRANCISCO ELIODORIO DE SOUZA PINHEIRO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Distrito Federal. **Processo: RR - 2401-91.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): RENATA INACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Magalhães Oliveira, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Lemos Cury, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 2821-62.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Recorrido(s): JUCILENE SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Lenci André, Recorrido(s): SETE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 2929-86.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Jéssica Paula Berger Depes, Recorrido(s): VALTEIR ALVES, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

interposto pela Reclamada quanto ao tema "Sentença proferida em ação coletiva. Execução Individual. Dano Moral. Ausência de Comprovação do Prejuízo Individual. Ofensa à Coisa Julgada", por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral e, ausentes outras parcelas objeto de condenação, julgar improcedente a reclamação trabalhista, a fim de extinguir o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC/2015. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dado à causa na petição inicial (fl. 11 do doc. sequencial nº 1), de cujo recolhimento é dispensado, por ser beneficiário da gratuidade de justiça (fl. 169 do doc. sequencial nº 1). **Processo: RR - 9900-62.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): LÚCIO CRISTIANO GONÇALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Claudionor Vital Pereira, Recorrido(s): ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA., Advogado: Dr. Jovino Machado da Nóbrega Neto, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "AJUDA DE CUSTO. INTEGRAÇÃO" e "INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. FIXAÇÃO DO VALOR"; e (II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "DANO EXISTENCIAL. PRESSUPOSTOS. SUJEIÇÃO DO EMPREGADO A JORNADA DE TRABALHO EXTENUANTE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10356-50.2014.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, Recorrido(s): MARIA FRANCISCA DA SILVA CAZETTA, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 10440-68.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ADRIANO DE BARROS, Advogado: Dr. Marcel Leite de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO, Advogada: Dra. Sarita Sales Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade divisada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 10621-76.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS LOURENÇO DIAS, Advogada: Dra. Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Rio de Janeiro quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**RR - 10647-34.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): ROSE MARY BENETTI, Advogado: Dr. Danilo Silani Lopes, Recorrido(s): GRADUADA TERCEIRIZACÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10813-24.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Mari Blanco Portelinha, Recorrido(s): SUPPORT SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Recorrido(s): ODAIR ZACARON ZANELLI, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10901-80.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): RAQUEL DA SILVA JESUS, Advogada: Dra. Margarete de Oliveira Soares de Amorim, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Rio de Janeiro quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10909-44.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosísio, Recorrido(s): LUCIENE DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Cristina de Souza Carvalho, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Rio de Janeiro quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10966-53.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Recorrido(s): PRÍSCILA SANTANA DA COSTA, Advogado: Dr. Sérgio Gomes dos Santos, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

interposto pelo Reclamado Município de Rio de Janeiro quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 11228-40.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): SANDRA REGINA BAPTISTA DE LIMA, Advogada: Dra. Fátima Borghezani Marcelino, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Rio de Janeiro quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 11341-69.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): GRACIELA APARECIDA BERNARDO, Advogada: Dra. Jennifer de Andrade Pereira Diniz, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Rio de Janeiro quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 11376-86.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran, Recorrido(s): MÁRCIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edvaldo Volponi, Recorrido(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Quintino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 11533-08.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gislaene Placa Lopes, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): FERNANDO SENA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Thamiris Cristina Rossi, Recorrido(s): VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado de São Paulo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 11627-05.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina da Silva Ramalho, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Rio de Janeiro quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 12008-43.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, Procurador: Dr. Henrique Aust, Recorrido(s): SILVIA HELENA DOS REIS MESSIAS FURQUIM, Advogado: Dr. João Carlos Gimenez, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTORANTIM, Advogado: Dr. Lázaro de Góes Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, inciso V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, julgando prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 20886-72.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): SANTA GORETE GUIMARÃES, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 21169-38.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): GUAIBA QUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Lisiane Cantelli, Recorrido(s): SIMONE LINDNER DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Adelaide Gomes Signorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000493-72.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Dra. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Recorrido(s): RODOLFO DE LIMA MARTINS, Advogado: Dr. Laerte Plínio Cardoso de Menezes, Recorrido(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Edison Luís Mamprin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Suzano. **Processo: RR - 1000777-95.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ono, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinícius Wanderley, Recorrido(s): EDIVANI LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. José Armando da Silva, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado de São Paulo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 2-68.2015.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: GELSO RAIMUNDO ZANELLA DE ÁVILA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrente e Recorrida: Companhia DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogado: Dr. Adriano Marcos Marcon, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 7-08.2015.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): MARIA VIVIANE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Jarí Célio de Castro Alcântara, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 55-78.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Procuradora: Dra. Simone Doubrawa, Recorrido(s): JOSIANE HELING HARMS, Advogada: Dra. Andréa Pereira Ferreira, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiário do Município-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 252-02.2015.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ SILVEIRA COELHO, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Ivanov, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): AMERICANOIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 386 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de horas extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 357-12.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Advogado: Dr. Márlcio da Rocha Luz Moura, Recorrido(s): LIA VANESSA ARAÚJO CHAVES, Advogado: Dr. Leonardo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Soares Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Servidor Público. Ausência de Prévia Aprovação em Concurso Público. Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: 1) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Piauí, a quem devem ser remetidos os autos, e 2) julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 648-28.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): RODRIGO BELLOMI RUBIO FERNANDEZ, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que a incidência da contribuição social tenha como fato gerador a data da prestação do serviço, nos termos da nova redação conferida ao art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991. **Processo: RR - 1032-72.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): EDIVÂNIO DE LEILI FONSECA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1065-28.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL, ORGÂNICA, ESCOLTA ARMADA, AGENTE TÁTICO E MONITORAMENTO, CURSO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES E SIMILARES DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Recorrido(s): FIEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/S LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Sorge, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1143-58.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Recorrido(s): MARIA JOSÉ PEDROSA DA PAZ, Advogado: Dr. Cid Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Especializada para julgar o presente feito relativamente ao período após a edição do regime jurídico único dos servidores municipais (1990), julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015. Mantidos, todavia, os demais termos da condenação. **Processo: RR - 1169-89.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira, Recorrido(s): DULCENIR NAIMEKE GABRECHT, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Espírito Santo. **Processo: RR - 1171-24.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NAZÁRIA, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Recorrido(s): ODETE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz de Castro Araújo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Servidor Público. Ausência de Prévia Aprovação em Concurso Público. Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Piauí, a quem devem ser remetidos os autos. **Processo: RR - 1422-51.2015.5.07.0038 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOÃO CRISTIANO SERAFIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Tales Diego de Menezes, Advogada: Dra. Lia Pontes Sousa, Recorrido(s): CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Benevides Férrer, Advogada: Dra. Priscila Chaves Cavalcante Ferrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 74, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a penalidade de confissão ficta aplicada no primeiro grau de jurisdição e declarando a nulidade de todos os atos posteriores a essa cominação, determinar o retorno dos autos à Origem, a fim de que seja reaberta a instrução, com observância do disposto no art. 385, § 1.º, do CPC/2015. **Processo: RR - 1639-27.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ALFREDO SOARES DIAS, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - SERVICOL, Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 1718-02.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): ELLEN PAULA BARCELOS, Advogado: Dr. Edimário Araújo da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas do Apelo. **Processo: RR - 2018-56.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): NELSON VENTURELLA, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as progressões por antiguidade previstas no PCCS de 1995. **Processo: RR - 2921-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**25.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Fábio Barbosa Chaves, Recorrido(s): VALDIRA PEROBA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL DE SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 3163-81.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Fabiano Antônio Nunes de Barros, Recorrido(s): MARIA DE NAZARÉ GOMES MARINHO, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): A TOCANTINENSE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Alves do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Tocantins quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Tocantins pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10022-94.2015.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Dr. Silvio Paccola Júnior, Recorrido(s): ROSANA DONIZETE DA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. Carolina Chiari, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10442-09.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MIRANDA, Advogado: Dr. Marcos Rogério Lobregat, Recorrido(s): J. C. DA SILVA GARCIA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Roberto Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10469-18.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Miguel Momberg Venancio Júnior, Advogado: Dr. André Augusto Golob Fernandes, Advogada: Dra. Magali Palmira Lopes Castelo Branco, Recorrido(s): VALDINEIA CORREA FURTADO, Advogado: Dr. Márcio Camilo de Oliveira Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL VARTI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10539-27.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Recorrido(s): BEATRIZ APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. Dalvonei Dias Corrêa, Recorrido(s): ADHEM PRO-VALE - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO EM PROL DO VALE DO JEQUITINHONHA, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Miron, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10605-26.2015.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MAXIMUS ARAGÃO CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Everton Ferreira Jordão, Recorrido(s): SHEILY MARTINS CARDOSO, Advogada: Dra. Andréa Giancristoforo Pretto, Advogado: Dr. João Paulo Giancristoforo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10634-65.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Cesar Henrique Caldas da Silva, Recorrido(s): AFONSINA MARIA FERREIRA REIS, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Miranda Júnior, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista. Custas pela Reclamante, das quais fica isenta, porquanto é beneficiária da justiça gratuita (a fls. 201). **Processo: RR - 10935-88.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): NADIR APARECIDA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Furlan, Advogado: Dr. Ruy Octavio Zanelatti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município-Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 11450-98.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSIANE RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. João Bosco Moreira, Recorrido(s): SOLA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Tavares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11487-84.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DANIELA VERTONI RIBEIRO, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Bráulio Monti Júnior, Recorrido(s): TATIANE IZAURA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Aparecido Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais e, por consequência, da multa do art. 477, § 8.º, da CLT, por ausência de condenação ao pagamento de verbas rescisórias, restabelecendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente Reclamação. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$30,00, incidentes sobre o valor atribuído à causa pelo acórdão recorrido (R\$1.500,00), dispensadas em razão do benefício da gratuidade da justiça deferido pelo Juízo primário (a fls. 75). **Processo: RR - 12024-60.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Recorrido(s): BENEDITO BELATO, Advogado: Dr. Fábio Galassi Antônio, Recorrido(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Recorrido(s): RKM PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Piracicaba. **Processo: RR - 7-70.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): ANTÔNIO FAGNER OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Marília Gabriela Medeiros de Oliveira, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Acre. **Processo: RR - 37-34.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SCORPIOS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Recorrido(s): ODIVAN CORREA BENTES, Advogado: Dr. Salvador Clarindo Campelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos valores antecipados pela Reclamada a título de honorários periciais, que deverão ser suportados pela União, nos termos da Resolução n.º 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 74-35.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): RAQUEL ARAÚJO DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Divina Moreira dos Santos Costa, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Acre. **Processo: RR - 112-50.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): JUSSARA NASCIMENTO VAZ, Advogado: Dr. André Ferreira Marques, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Acre. **Processo: RR - 118-18.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): CLENDIO ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, Recorrido(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 337-31.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): ANGELEIDE FERREIRA DE BRITO, Advogada: Dra. Silvia Roberta Lima Silva, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Acre. **Processo: RR - 479-71.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): GILSON DANTAS GONÇALVES, Advogado: Dr. Divina Moreira dos Santos Costa, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 678-52.2016.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): 55 ATENDE S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Recorrido(s): ELINA VITÓRIA MODESTO RODRIGUES, Advogada: Dra. Waneila Lúcia Silva Yasojima, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 492, caput, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação da segunda Reclamada - ora Recorrente - à hipoteca judiciária observe as condenações direcionadas ao período de vigência do seu contrato de trabalho com a Reclamante, nas datas fixadas em sentença. Exclua-se da condenação as multas por Embargos de Declaração protelatórios, litigância de má-fé e honorários advocatícios, no importe de 2%, 5% e 15%, respectivamente, sobre o valor corrigido da causa. **Processo: RR - 1056-25.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO FILHO KEPROPETERI DIAS YANOMAMI, Advogada: Dra. Wendy Preussler Dias, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão à condenação subsidiária da União. **Processo: RR - 2276-69.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JEAN MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Recorrido(s): D V DE ARAÚJO - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, VI, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

incluir na condenação subsidiária a multa prevista no § 8.º do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 10212-65.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): IVANETE LEMOS ROCHA, Advogado: Dr. Larissa Dolores Figueiredo Mendes, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): EDSON LUIZ SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 2.º, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, não havendo formação de grupo econômico entre a Recorrente e as demais Reclamadas, julgar improcedente a pretensão relativa à condenação solidária da terceira Reclamada (CONTERN - Construções e Comércio Ltda.). **Processo: RR - 10449-36.2016.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): EVÂNIA DAS DORES SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Breno Lemos Soares Maia, Recorrido(s): CDR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. **Processo: Ag-AIRR - 2028-16.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FÁTIMA MARIE LAMBERT BORGES, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Advogado: Dr. Darryl Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5102-59.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogado: Dr. Sonia Regina Marques Barreiro, Advogado: Dr. Pablo Pereira Penna, Agravado(s): DANGELO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Messias Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000928-72.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAPARMAS TORNEADOS DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): RONALDO APARECIDO MOREIRA, Advogado: Dr. Antônio Francisco Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10732-03.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA SOARES., Advogado: Dr. Felipe Leôncio Morais de Assis, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000298-51.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOPES MOÇO CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): ADRIANO FERRO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Cilade Scorsoni Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000421-25.2016.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): NAYARA TAMIRIS BEZERRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Agripino da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CauInom - 23053-63.2015.5.00.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Autor(a): KOLLER AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Inor Silva dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo, Réu: ELENICE DE LOURDES FURLAN BORGES, Advogada: Dra. Márcia Cristina Salles Faria, Réu: UNIÃO (PGFN), Decisão: à unanimidade, julgar extinto o presente processo cautelar, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015. Custas processuais atribuídas à Requerente (KOLLER AGROFLORESTAL LTDA.), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dado à causa na petição inicial (fl. 36 do documento sequencial eletrônico nº 01). **Processo: ARR - 123485-47.2003.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): DULCY ALCEU TONIETTO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Banco, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento dos recursos de revista. **Processo: ARR - 74500-72.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; e 2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato Reclamante somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. SÚMULA Nº 219, III, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% por cento, a incidir sobre o valor líquido da condenação, apurado em fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 119700-12.2007.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): KOLLER AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo, Advogado: Dr. Inor Silva dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ELENICE DE LOURDES FURLAN BORGES, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogada: Dra. Márcia Cristina Salles Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Renato Pereira Pinto, Decisão: : 1) por maioria, vencido o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

inciso LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento afastar a nulidade da execução acolhida pelo Egrégio. TRT de origem e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para prosseguir no julgamento dos demais temas do agravo de petição interposto pela Executada ELENICE DE LOURDES FURLAN BORGES; 2) por unanimidade, prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pela Executada ELENICE DE LOURDES FURLAN BORGES, em face do provimento do recurso de revista da Arrematante e a consequente determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono. Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Obs.: Falou pela Agravante e Recorrida o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravante e Recorrida, Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrente o Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo. **Processo: ARR - 72200-65.2008.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrido(s): FABÍOLA MENDES PARIS DE LIMA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da União. **Processo: ARR - 106400-21.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ALBERTO STEKEL, Advogada: Dra. Maria Francisca Moreira da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTA MARIA - CDL, Advogado: Dr. Zeno Bittencourt Souza Júnior, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante; e 2) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência no tocante ao objeto da perícia, deverá o Egrégio. TRT de origem determinar a remuneração do perito na forma prevista nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT. Ausente condenação, indevida a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, fixo de momento as custas em R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), assim calculadas sobre o valor arbitrado à causa, de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado em razão da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. **Processo: ARR - 127000-24.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS VAROTTI & CIA LTDA., Advogado: Dr. Dirceu Francisco Gonzalez, Agravado(s) e Recorrente(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIANE DOS SANTOS MARCELINO, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Silveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento interposto pela Primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da Segunda Reclamada. **Processo: ARR - 194200-90.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): PALOMA REGINA TORRES DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "cerceamento do direito de defesa", "prescrição - dano moral", "dano moral", "valor arbitrado à indenização por dano moral", "estabilidade provisória" e "horas extras"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "divisor - horas extras - bancária", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a utilização do divisor 180, no cálculo das horas extras deferidas, em conformidade com a Súmula nº 124, I, a, do TST (com a nova redação conferida pela Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30/062017, republicada no DEJT divulgado em 12, 13 e 14/07/2017). Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 260-71.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIAS MARCELINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 260-33.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Amiraldo Soares Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEVERSON ANDRÉ BEZERRA MENEZES, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e; 2) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 963-56.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JEAN PIERRE SCHROEDER, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 1218-79.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): VALÉRIO SOUZA DA COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco Itaucard S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada Contax S.A. apenas no tocante ao tema "multa - art. 477, § 8º, da CLT - rescisão contratual - pagamento no prazo - homologação - atraso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 1331-13.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carolina Rostirolla Lakus, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ VICENTE DESCONSI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "índice de correção monetária - inconstitucionalidade do artigo 39, caput, da Lei n.º 8.177/91", por violação do artigo 5.º, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária previsto no artigo 39, caput, da Lei n.º 8.177/91 seja observado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Agravado e Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrido, Dra. Natália Agrello Castilheiro. **Processo: ARR - 1417-19.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LIFAR LTDA., Advogado: Dr. Pedro Viana Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ELAINE DE SOUZA CARDOSO, Advogada: Dra. Luciana Farias, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada dos dias em que ocorreu a concessão parcial, correspondente ao período de uma hora por dia, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos já deferidos na r. sentença. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Custas processuais pelo Reclamado sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Viviana Covatti, patrona da Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 1581-60.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. - CIL, Advogado: Dr. Leonardo Carneiro Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS RUFINO DE PAULA SOBRINHO, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 1928-11.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Desembargador



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Walterney Ângelo Reus, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO SILVEIRA, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AFASI, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a litispendência acolhida e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos de pagamento de verbas rescisórias, reajustes salariais e anuênios, de aplicação da multa do art. 467 da CLT e de diferenças de recolhimento de FGTS; 2) prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado. **Processo: ARR - 81-18.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): INTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC/BH, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EDIS EVANDRO TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Rosângela Nunes de Faria e Silva, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do INTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO CULTURAL DE MINAS GERAIS - FUNDAC, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Recorrente, na condição de empresa sucedida. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ARR - 143-18.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): APARECIDA TOMAZ MACHADO E OUTRAS, Advogado: Dr. Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada que versa os temas "indenização por dano moral - doença ocupacional - óbito do empregado - valor arbitrado" e "dano moral - juros de mora - termo inicial". **Processo: ARR - 628-75.2011.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juari da Cunha Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO ALEX DE OLIVEIRA RISSO, Advogado: Dr. Darcy Nascimbeni Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "indenização por dano moral" e "valor arbitrado à indenização por dano moral"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas no tocante ao tema "litigância de má-fé - aplicação de multa", por violação do art. 17, VI e VII, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

multa por litigância de má-fé (arbitrada em 1% sobre o valor atualizado da causa); (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas no tocante ao tema "litigância de má-fé - indenização prevista no art. 18 do CPC/1973", por violação do art. 18, caput, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por litigância de má-fé (arbitrada em 20% sobre o valor da causa); (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - tomador de serviços - ente público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Banco do Brasil S.A. pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante; e (e) julgar prejudicada a análise de tema apresentado no recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. ("limitação da responsabilidade subsidiária - aplicação da Súmula nº 363 do TST"). Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 792-11.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO VASCONCELOS LUZ FILHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista interposto pelo RECLAMANTE, no que diz respeito aos seguintes temas: "HORAS EXTRAS. CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO", "BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS", "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E A REPERCUSSÃO DESTES REFLEXOS SOBRE PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL", "PROMOÇÕES POR MERECEMENTO", "ADESÃO A NOVO PLANO PREVIDENCIÁRIO E SALDAMENTO DO PLANO ANTERIOR. INCLUSÃO DAS PARCELAS CTVA, HORAS EXTRAS, AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, CESTA-ALIMENTAÇÃO E ABONOS", "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL"; (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PCC/1998 (CEF). ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS (RUBRICAS 062 E 092)", por contrariedade (má aplicação) à Súmula nº 294 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, (a) para afastar a prescrição total da pretensão de percepção de diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais (rubricas 062 e 092), ante a implantação do PCC/1998 (CEF), e (b) para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para o exame da matéria de fundo (direito às diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais - rubricas 062 e 092 -, ante a implantação do PCC/1998 da CEF e reflexos devidos); (3) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por contrariedade (má aplicação) à Súmula nº 294 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, (a) para afastar a prescrição total da pretensão de percepção à integração do auxílio-alimentação ao salário e (b) para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para o exame da matéria de fundo (direito à integração do auxílio-alimentação ao salário). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

patrona da Agravada e Recorrida. **Processo: ARR - 1018-31.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANO OLIVEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Kautz Menda, Agravado(s) e Recorrente(s): S.I. PORTO ALEGRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): SUL IMAGEM INSTALAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada S.I. Porto Alegre Telecomunicações Ltda., acerca do tema "reflexos de horas extras majoradas pelo repouso semanal remunerado em verbas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, excluir da condenação o pagamento de diferenças de férias acrescidas de 1/3 e 13º salários, em razão do aumento da média remuneratória resultante da integração das horas extras no cálculo dos repousos semanais remunerados; e (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada S.I. Porto Alegre Telecomunicações Ltda., quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: ARR - 1208-76.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO OLAVO DE MORAES, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido, nos termos do artigo 39 da Lei n.º 8.177/99. **Processo: ARR - 1256-45.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ELISANDRA CAMARGO DA SILVA ROTFUCKS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Peukert Mascarenhas Lopes, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios; e (2) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 1289-62.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): RAFAELA DA LUZ E OUTROS, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULA FRONZA CASTAMAN, Advogado: Dr. José Inácio Fronza Castaman, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista dos Reclamados, por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 87-92.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Ivan Mauro Calvo, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO LEITÃO DA SILVA, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). **Processo: ARR - 363-82.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s) e Recorrido(s): RONIVAN ADÍLIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da OI S.A., para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista. **Processo: ARR - 1006-08.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO MACHADO DA CRUZ, Advogado: Dr. Juliano Dias da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: ARR - 1055-96.2012.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): RAJ COMERCIAL DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CLOVIS HENRIQUE SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "intervalo do art. 384 da CLT"; (3) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "contribuição confederativa - descontos - empregados não sindicalizados", por contrariedade ao Precedente Normativo nº 119 do TST, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento para restabelecer a condenação ao pagamento dos valores indevidamente descontados a título de contribuição confederativa, com os parâmetros de liquidação estabelecidos na r. sentença; e (4) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "intervalo interjornadas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da Reclamada ao pagamento, como extras, das horas suprimidas do intervalo interjornadas do Reclamante, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. **Processo: ARR - 1340-42.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO ALMEIDA DE MELLO, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): ITEC ELETROMECAÂNICA LTDA., Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada; e (II) conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1353-88.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): OZIEL FREITAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 1514-36.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VALMIR FERRARI, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 1732-33.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MERIDIANE MACHADO GONZALES, Advogada: Dra. Solange Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): KLOECKNER METALS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Thiollier Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1808-23.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s) e Recorrente(s): SILMARA FIGUEIRA DE LOURDES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrido(s): GMP2 - EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ivana Lúcia Ferraz Simões Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Dra. Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: ARR - 1861-68.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Giuselene Bonet Zomer Pabst, Agravado(s) e Recorrente(s): INDIANARA BATISTA SOARES, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 389, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva pelo não fornecimento da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego; e (2) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 26-39.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): DARIO OTTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "decisão extra petita"; (3) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e (4) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: ARR - 118-39.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Araújo dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): RÉGIS CORREIA ALVES, Advogado: Dr. José Cordeiro Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 194-05.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: Dr. José Alfredo Cruz Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): EVILÁSIO DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que considerou válidos os cartões de ponto juntados pela Reclamada, nos quais ausente a assinatura do empregado, e determinou que a condenação ao pagamento de horas extras observe, nos períodos em que apresentados, a jornada de trabalho registrada nos controles de frequência, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 499-91.2013.5.09.0053 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MIRIAM BRUSTOLIN, Advogado: Dr. Jeferson Cabral Martins, Advogado: Dr. Lidiomar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Fernando Marcos Gasparin, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Dr. Camila Terumi Omori Kussaba, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 559-15.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ OZIEL SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Gonçalves Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Fernando Pereira da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do 2.º Reclamado, Departamento de Estradas de Rodagem - DER, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente. Prejudicada a análise do Agravo de Instrumento interposto pela mesma parte recorrente. **Processo: ARR - 693-83.2013.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO LEONARDO MONTIBELLER, Advogado: Dr. Pedro Henrique Abreu Benatto, Agravante(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Adriana Cristina Guimarães, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e (II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 764-14.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-RS,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): REIZIGER PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): ALVARISTO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista dos Reclamados, por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 876-09.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MÁRCIA MARIA FLORES CARDOSO SOBRAL E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada, nos termos da fundamentação; II - não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes; III - conhecer do Agravo de Instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da Agravante, Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 958-88.2013.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BIG FRANGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JANE ESTEVES SILVA, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: ARR - 1054-88.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): USIMINAS USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): GERONIMO ALVES E SOUZA, Advogado: Dr. Valberto Machado Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto por USIMINAS MECÂNICA S.A. quanto ao tema "Irregularidade de representação processual. Procuração apresentada em cópia simples. Declaração de autenticidade. Art. 830 da CLT", por violação do art. 830 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: ARR - 1162-76.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliana Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; e b) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, limitada aos períodos não acobertados por autorizações específicas do Ministério do Trabalho para a redução do intervalo, conforme apurado em liquidação de sentença, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescidos dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: ARR - 1221-17.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): WANDERLEY ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s) e Recorrido(s): JE. TONELLI TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo Andreazza Bertagnoli, Advogada: Dra. Milene Del Fiore, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Primeiro Agravado e Recorrido. **Processo: ARR - 1275-34.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): AIRTON ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao acolhimento do pedido de pagamento da multa do art. 467 da CLT. **Processo: ARR - 1480-02.2013.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): METALÚRGICA FEY LTDA., Advogado: Dr. André Vicente Seifert da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MAICON ALVES, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 10382-23.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Sobral Soares, Advogada: Dra. Ana Luíza Sobral Soares, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogada: Dra. Ana Luíza Sobral Soares, Advogada: Dra. Ana Luiza Sobral Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA DE OLIVEIRA PORTELA, Advogada: Dra. Gabriela Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados; e (II) conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, já majorado pela integração das horas extras habituais, sobre as demais parcelas decorrentes do contrato de emprego. Prejudicada a análise do recurso de revista da Primeira Reclamada, em virtude do conhecimento e provimento do recurso de revista do Segundo Reclamado quanto ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas extras habituais - repercussão em outras parcelas do contrato de emprego". **Processo: ARR - 10957-56.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA., Advogado: Dr. Bruno Souto Silva Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS SILVA MILHOMEM, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Teles, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 12885-06.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): JOUBERTO RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante; e b) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da adoção de diferentes índices de reajuste. Rearbitra-se, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pelo Reclamado, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, isento, nos termos do art. 790-A da CLT. **Processo: ARR - 20094-64.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANA KELLY BAU, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Cristiane da Rosa Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Sílvia Weigert Menna Barreto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 29600-44.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): DAVI ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paula Gratz Pimentel, Agravado(s) e Recorrente(s): FIBRA NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Menon Leal, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios; e (2) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 130492-96.2013.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): IVSON JOÃO DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Fábio Gouveia de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTAL MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO. ÔNUS DA PROVA", por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de pagar horas extras decorrentes de supressão parcial do intervalo intrajornada. Inverte-se o ônus da sucumbência. Mantidas as custas processuais estabelecidas pela sentença, das quais isento o Reclamante, pois beneficiário da justiça gratuita (fl. 250 da numeração eletrônica). **Processo: ARR - 311-21.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDIR SIQUEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Vilson Ademir Nienow, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF, Advogado: Dr. Eduardo Diel do Amaral, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Advogada: Dra. Maristela de Albuquerque Zambenedeti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: ARR - 350-87.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO DONIZETE CAMARGO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 362-29.2014.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO CARVALHO RAMOS, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Agravado(s) e Recorrido(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Walter Marques Siqueira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 441-71.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Chamon Júnior, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Parucker Portella, Advogado: Dr. Renato Chagas Machado, Advogada: Dra. Nilda Leide Dourador, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALTAIR JOSÉ PALHANO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e do Reclamado; e (II) não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: ARR - 487-66.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Cláudia da Silva Prudencio, Agravado(s) e Recorrido(s): JADE BARCELO MUNHOZ CARTA, Advogado: Dr. Edenir Zandona Neto, Advogado: Dr. Fabiano Buzetti Milano, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; e b) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 525-41.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): TAURUS MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): DAVID FARIAS QUILES, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 589-60.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ANGELA APARECIDA MIRANDA FERIANI, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogado: Dr. Carina Feniman Francescon Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Carina Feniman Francescon Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 662-42.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIVONE DOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SANTOS CATUCCI, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; e (II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: ARR - 783-48.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s) e Recorrido(s): DIOVANE CARNEVALI, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 802-10.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CHRISTOFER DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Luciano Bambini, Advogado: Dr. Bruno Bambini, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre de Brito Faria, Advogada: Dra. Rozângela de Souza Marques, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada, por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 835-23.2014.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO ZIERO, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; e b) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 909-12.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATA ELIANE TELLES, Advogada: Dra. Giulia Belli Aguiar, Advogado: Dr. Jonni Steffens, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e (II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 1008-16.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RICARDO BENJAMIN PRINZ BARONI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; III - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante, Recorrente e Recorrido. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**ARR - 1258-31.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSIMERE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAEL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista. **Processo: ARR - 1283-26.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): VERA LÚCIA RAMOS MIRANDA, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s) e Recorrido(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO ANTECEDENTE À JORNADA SUPLEMENTAR. ART. 384 DA CLT. FIXAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA MÍNIMA PARA INCIDÊNCIA DA NORMA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos antecedentes à jornada extraordinária da mulher. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: ARR - 1421-91.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRIO RICARDO GONÇALVES, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Adrielli Cristina Geraldo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 1454-28.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): IVOMAR BARBOSA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): GETEL TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Alexandre Icibaci Marrocos Almeida, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e (II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento em dobro de repousos semanais remunerados concedidos após o sétimo dia consecutivo de trabalho. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: ARR - 1645-25.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): RAPHAEL ÂNGELO SANTANA DA COSTA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 1849-65.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAUDE S/A, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLENE DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1931-58.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAN DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): TOCANTINS REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 2133-71.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogado: Dr. Thadeu Bastos Cercal, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Andréa Ehlke, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer dos Recursos de Revista de ambas as partes. **Processo: ARR - 2267-28.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Agravado(s) e Recorrente(s): MAQUINAS DANLY LTDA, Advogado: Dr. Bassim Chakur Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "MULTA E INDENIZAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa e indenização no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: ARR - 10330-80.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): METASA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO FORTUNATI, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Soller Calonego, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 10657-66.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTA DOS SANTOS FLORES, Advogado: Dr. Rafael Mendes Cavalcanti,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flavia Regina dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73 (art. 373, I, do CPC/2015) e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise do Agravo de Instrumento interposto pela mesma parte recorrente. **Processo: ARR - 11317-45.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): DENILSON RONIE DOMINGOS, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição total da pretensão ao recebimento de diferenças salariais decorrentes de d promoções por antiguidade, previstas em Plano de Cargos e Salários instituído pela Reclamada e, supostamente, não concedidas oportunamente. Em decorrência, determina-se o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga na análise dos recursos ordinários, como entender de direito; e b) não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 11846-82.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): VERA LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e b) não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: ARR - 20080-82.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): ARMINDO RONALDO HEIDRICH, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista das Reclamadas, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20389-92.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S, Advogado: Dr. Renato Reis do Couto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e (II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cesar Emilio, patrono do Agravado e Recorrido. **Processo: ARR - 20583-25.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): THIELLY CRISTINE HENRIQUES ROCHA, Advogado: Dr. Ricieri Bado dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): INETTCOMM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada, por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20933-98.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL POSSATTI NORO, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Korenblum, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Reclamada; e (II) conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20939-90.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLOVIS HENRIQUE VILLA NOVA ARRUE, Advogado: Dr. Igor Muratore Gurvitz, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21387-69.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): MARISTEL CHUCARRO SALGUEIRO, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 25388-14.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): WILLIAM CORREA LARA, Advogado: Dr. Renan Cesco de Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

revista do Reclamante. **Processo: ARR - 181-39.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): DÉLCIO DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Oberti Paluchowski, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios; b) considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios - cálculo - valor bruto da condenação"; e c) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada quanto aos temas "dano estético" e "valor da condenação. **Processo: ARR - 201-18.2015.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRCIO IRANEI GENOL, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrente a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: ARR - 409-11.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e (II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, decorrentes da integração de todas as parcelas de natureza salarial à sua base de cálculo, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme se apurar em liquidação de sentença. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: ARR - 697-23.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. José Augusto Araújo de Noronha, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMONE PEDRINA DA SILVA, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos, a título de horas extras, nos dias em que constatado labor superior a oito horas de trabalho, observada a jornada de trabalho reconhecida nas instâncias inferiores, conforme apurado em regular liquidação de sentença; e b) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada, de momento fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: ARR - 812-04.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE DE BONA, Advogado: Dr. João Pedro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s) e Recorrente(s): CONDOMINIO PARKSHOPPINGBARIGUI, Advogado: Dr. Lúcio Gonçalves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por violação do artigo 7.º, XIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, restabelecendo os termos da sentença, quanto ao ponto. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Felipe Benício.

**Processo: ARR - 838-59.2015.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIO CESAR HAZELSKI, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.

**Processo: ARR - 879-34.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): FÁBIO ROBERTO CORREA, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Agravado(s) e Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista.

**Processo: ARR - 1042-34.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): DAVID EDSON DONAIRE BOAVENTURA, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Agravado(s) e Recorrido(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e (II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante.

**Processo: ARR - 2116-22.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAMAR GINESTE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 5.º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria/pensão, pela integração da parcela "auxílio-alimentação", no período imprescrito, com ressalva do entendimento da Relatora; III - não examinar o Recurso de Revista adesivo da Reclamada, em razão da preclusão.

**Processo: ARR - 10248-03.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): JUVENIL DE MOURA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Agravado(s) e Recorrido(s): TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional de insalubridade pleiteado, em grau médio, com os reflexos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

legais correspondentes, a ser devidamente apurado em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 10746-66.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ALCIONE VERGIL, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Cassio Sperry, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO IGUACU - SICREDI IGUACU PR/SC/SP, Advogado: Dr. Aurimar José Turra, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; (II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 10773-16.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE TAUBATÉ, Advogado: Dr. Rodrigo Freitas Jesus, Agravado(s) e Recorrente(s): DURVAL ROSA, Advogado: Dr. José Secomandi Goulart, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Dr. Luiz Arthur de Moura, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada; e b) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 10803-02.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Advogado: Dr. Neisson da Silva Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): AILTON EURIPEDES DE FREITAS, Advogado: Dr. Daniel Itokazu Gonçalves, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; e (II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 11203-33.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e (II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 11338-17.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): AGNALDO LUIZ SANTANA, Advogado: Dr. Fernanda Paola Correa, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras; e b) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Petrobras. **Processo: ARR - 12626-07.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL VONO DE CASTRO, Advogado: Dr. Alexandre Morgado Ruiz, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 20015-11.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO CRISPIM GOMES, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ARR - 20147-37.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CÉSAR DOMINGOS CECHINEL, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20376-94.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUÍ - CERTAJA, Advogado: Dr. Mateus Borba da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LENILDO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20379-47.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): TOK PLASTI-METAL LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO HAIRTON MANZONI, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento dos Reclamados; e b) conhecer do recurso de revista dos Reclamados, por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20772-36.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s) e Recorrido(s): NELI FÁTIMA LACERDA, Advogado: Dr. Caio Fernando Seckler de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Medeiros Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 20849-78.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU),



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SIGALES, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada União quanto ao tema "competência", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça Federal para processar e julgar a presente demanda, anular os atos decisórios proferidos e determinar a remessa dos autos à distribuição da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio Grande do Sul para prosseguimento do feito; e (2) declarar prejudicado o exame do recurso de revista da União quanto ao tema "honorários advocatícios", bem como do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 48-29.2016.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIO VALÉRIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Thalita de Lima Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): TELESIL - ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Taciana Pessoa Cavalcante Normande, Advogada: Dra. Evelyne Naves Maia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 226-77.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): JUSSARA DAS DORES MEDEIROS FRANCA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a natureza salarial do "auxílio-alimentação" desde o início da relação de emprego, determinar a integração da parcela ao salário e, por conseguinte, condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos postulados sobre as prestações contratuais vinculadas ao salário, inclusive diferenças de FGTS, parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada, ainda, a prescrição declarada nas instâncias ordinárias. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 237-15.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): NÚBIA MARQUES ELIAS, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio-alimentação ao salário da Reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais pela Reclamante, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 60.000,00 atribuído à causa (art. 789, II, da Consolidação das Leis do Trabalho), das quais fica dispensada em razão da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 688 da numeração eletrônica). **Processo: ARR - 399-34.2016.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO MIGUEL DE MARIA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Advogado: Dr. Caíó Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e (II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 460-02.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO JULIÃO, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o exame do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 489-13.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO CÉSAR DE SOUZA LOBATO, Advogado: Dr. Mike Roberto Costa Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA - CPVV, Advogado: Dr. Mara Denise Pizzato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento da 1.<sup>a</sup> e da 2.<sup>a</sup> Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da 1.<sup>a</sup> Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marise Campos, patrona da Agravante, Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 500-14.2016.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): ALBERTO CASTRO COSTA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e (II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por ofensa ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta diária, com reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). **Processo: ARR - 961-68.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CATARINO APARECIDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento, e b) conhecer do recurso de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

revista do Reclamante apenas quanto ao tema "pausas previstas na NR-31 do Ministério do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada pagamento de 10 minutos a cada 90 minutos de trabalho, como extras, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos nas parcelas contratuais postuladas vinculadas ao salário. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: ARR - 1213-88.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): IVO PREZZOTTO, Advogado: Dr. José Gustavo Baldissera Conte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao pagamento de horas extras decorrentes da invalidade do regime de banco de horas, por contrariedade à Súmula n.º 85, item, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja restabelecida a sentença quanto à determinação de pagamento das horas extras excedentes à oitava hora diária, acrescidas do adicional legal; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao dano moral decorrente do monitoramento dos vestiários por câmeras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 10159-02.2016.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): JORCEDIL DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "transporte fornecido pelo empregador - período a disposição", por contrariedade à Súmula n.º 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que sucedem à jornada de trabalho, na espera da condução fornecida pela Empresa, fixados em 13 minutos, com os devidos reflexos legais. **Processo: ARR - 10208-89.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): HILSO CARNEIRO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação; II - não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: ED-RR - 1274-49.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): WAGNER ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alessandra Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada PETROS, e, 2) conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração da PETROBRAS para prestar esclarecimentos, sem que tal medida



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

implique a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-ED-ARR - 2254-11.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Sousa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SERGIPE - SENGE, Advogado: Dr. Andress Amadeus Pinheiro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 674-37.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: MARIA SILVIA AGUILAR SERPA SESTITO, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem alteração do julgado embargado. **Processo: ED-RR - 745-14.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: MARIA ISABEL VACC ZANOVELLI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão, com alteração do julgado, a fim de reconhecer que, no que se refere ao pagamento de reflexos do auxílio-alimentação no FGTS, seja observada a prescrição trintenária. **Processo: ED-ARR - 1660-59.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JACQUELINE DENISE DE ALCÂNTRA PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Advogado: Dr. Sonny Stefani, Advogada: Dra. Simone Beal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 36-23.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): LUÍS CARLOS ALVES LIMA, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela primeira Reclamada (ETE - Engenharia Telecomunicações e Eletricidade Ltda.) e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão no julgado e, dando-lhes efeito modificativo, afastar a condenação ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade, porquanto a referida verba consta expressamente do acordo firmado entre as partes perante a Comissão de Conciliação Prévia. **Processo: ED-AIRR - 1119-69.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: TAMIRES FONSECA COSTA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2366-73.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ADILSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11453-47.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Eurivaldo Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 328-46.2014.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MÓVEIS ROMERA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Oderci José Bega, Embargado(a): VANDO DOS ANJOS, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 337-29.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: META SERVICOS EM INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): KLAUSS WAGNER RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Ponce, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 875-23.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Susana Alves Pereira, Embargado(a): CLÁUDIO ROGÉRIO SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Emília Najar Vasconcelos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Advogado: Dr. José Eduardo Najar, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 890-40.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMILLY PEREIRA FERREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Diogo Augusto Araújo de Oliveira, Embargado(a): SALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1637-84.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Embargado(a): DONIZETE DIORIO, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2769-47.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOÃO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3140-23.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Assis Calsing, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): LUCIELHO FERNANDES DE LIMA, Advogado: Dr. Wilton Sei Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11177-84.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA, Advogado: Dr. Daniel Barauna, Embargado(a): VALDIRENE APARECIDA DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Dr. Antônio Sílvio Belinassi Filho, Advogado: Dr. William de Sousa Roberto, Advogado: Dr. João Carlos Gimenez, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 11326-58.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JAIR PEREIRA BRANDAO, Advogada: Dra. Carina Nery Frizzera, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Priscila Aparecida Ravagnani, Embargado(a): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11977-84.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): ADMILSON DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1000751-19.2014.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: J. F. DA SILVA CABELEREIRO, ESTÉTICA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Ronny Aparecido Alves Almeida, Advogada: Dra. Maria Valdete Beserra de Moura Oliveira, Embargado(a): MÁRCIA ELISABETE DE OLIVEIRA QUESSADA, Advogado: Dr. José Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Adriano dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 45-39.2015.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares, Embargado(a): MARIA LUCIMAR SOUZA SANTARÉM, Embargado(a): MEGA FOODS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos Declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo; e II - conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 190-71.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): ALCILENE DUARTE CARDOSO, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Embargado(a): L F RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento aos Embargos Declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo; e II - conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 276-59.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ALESSANDRO SIMÃO CHUÍ, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 329-06.2015.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Embargado(a): VANDERLEI OLIVEIRA TEODORO, Embargado(a): SUPORTE ASSESSORIA & CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando o vício apontado e imprimindo efeito modificativo ao julgado; e II - conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1030-17.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JESUELIS RIBEIRO CARDOSO, Advogado: Dr. Isilda Campião Baia, Embargado(a): BRINTECH ENGENHARIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1076-72.2015.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANTÔNIO JOSÉ MARINHO BARBOSA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Camilla Raphaella Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Cardinali, Advogado: Dr. Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1091-19.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALICE CAMPOS DE ANDRADE LIMA, Advogada: Dra. Ana Heloísa Zagonel Negrão, Advogada: Dra. Gabriela Maria da Silva Pinheiro, Advogada: Dra. Isabella Maria Bidart Lima do Amaral, Embargado(a): FABIANE CORTEZ VERDU, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2076-08.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): LUCILENE SILVA DE MATOS, Embargado(a): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos Declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo; e II - conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 10139-49.2015.5.01.0481 da 1a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RENNE SAMPAIO DE ARAÚJO FIUZA, Advogada: Dra. Monique Sampaio da Silva, Embargado(a): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Dr. Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 409-25.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): ALUÍZIO MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. Anderson Carlos Silveira Serra, Embargado(a): ALPHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ivaldo Costa Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 438-16.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: NEREU ROBERTO DA SILVA MIGUEL, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giselle Dausen Capella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 487-54.2016.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SANDRO DA VITORIA LIMA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Embargado(a): SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 626-84.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): MARIA NEIDE SILVA DE CARVALHO, Embargado(a): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos Declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo; e II - conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1672100-85.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ADELAIDE NASHIRO, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Liliam Fátima Moro Novak, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ARR - 1607800-76.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CLUBE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ANELISE FAUCZ DE ALCÂNTARA STECHMAN, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Moreira dos Santos Dal'Lin, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, relator, e determinar a remessa dos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ARR - 3846300-41.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 201-29.2010.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): TETRA PAK LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Antunes Furtado, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-ED-AIRR - 235-95.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EDITORA PEIXES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes, Agravado(s): VALDEMIR MAGALHÃES CUNHA, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Araújo, Agravado(s): DOCAS INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ARR - 289-40.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA INÊS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dilma Maria Deziderio, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO PRO CIDADANIA DE CURITIBA - IPCC, Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 990-24.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanol, Recorrente(s): SIRLEI RAQUEL FERREIRA, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Beffa Gallassini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 2490-22.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): EDILSON GALDINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Agravado(s): M. TABET ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Gisele Siqueira de Moraes, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 802-59.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CRISTIANE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

APARECIDA GONÇALVES, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ARR - 1453-87.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): LEONARDO SILVA GUSMÃO DOLNY, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Camila Ketlin Sivek, Advogado: Dr. Larissa Fehlauer Silva, Advogada: Dra. Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos, Advogado: Dr. Camila Terumi Omori Kussaba, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ARR - 647-55.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Francisco Sarmiento, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ARR - 794-31.2014.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): JOÃO DIVONSIR CARNEIRO, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Agravado(s) e Recorrido(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 11641-29.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Tiago da Silva Lagos, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): PATRÍCIA COELHO DE LIMA, Advogada: Dra. Marilza da Penha Santos, Advogada: Dra. Ana Cristina Candido da Luz, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal - STF nos autos do processo Embargos de Declaração em RE 5899998 em matéria objeto do presente recurso (Empregado de Sociedade de Economia Mista. Necessidade de Motivação do Ato. Reintegração.). **Processo: ARR - 11827-27.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Flavia Heloiza Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO MÁRCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho)). **Processo: AIRR - 12192-05.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. RAQUEL E. PRATES, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): IVAN LAURANO COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho)). **Processo: AIRR - 1000225-45.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARIA APARECIDA MUNIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilcenor Saraiva da Silva, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVICOS LTDA - ME, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: ARR - 211-07.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO TELES FILHO, Advogado: Dr. Tito Basílio São Mateus, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing registra com pesar a última participação de julgamento na Quarta Turma pelo Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, em razão de sua designação para a Sétima Turma desta Corte. A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing agradece a participação do Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos e deseja-lhe boas festas. O Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono manifesta-se no mesmo diapasão.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e nove minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

**MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma